



ROTEIRO PRÁTICO

2024

Apuração do Valor Adicionado
para Cálculo do IPM 2024



APRESENTAÇÃO

Este Roteiro Prático visa indicar aos Municípios os procedimentos operacionais adotados para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios - IPM, particularmente sua parcela atrelada ao Valor Adicionado oriundo das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Não pretende contemplar toda a discussão técnica, legislativa ou doutrinária que fundamentou os procedimentos ora apontados.

Busca apontar objetivamente, passo a passo, os métodos implementados para o cálculo do valor adicionado, em linguagem simples e até repetitiva, para melhor compreensão.

Sumário

01. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DO ROTEIRO PRÁTICO	5
02. INTRODUÇÃO	7
03. CREDENCIAMENTO USUÁRIO IPM.....	9
03.01. Passo a Passo para o Credenciamento.....	9
04. CONCEITOS E SIGLAS.....	11
05. OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL / SIMEI	13
05.01. Regras de Apropriação do VAF para o SIMEI	13
05.02. Regras de Apropriação do VAF para o SIMPLES NACIONAL.....	13
05.03. SIMPLES NACIONAL e SIMEI Sem Inscrição no Cadastro Estadual.....	14
06. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL	15
07. OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL AVULSA - NFA.....	16
08. OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL DO CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFCe.....	17
09. OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NFe	18
09.01. Regras Gerais para Apropriação dos Valores dos Itens da NFe	18
09.02. Regra para Operação de Importação	19
09.03. Totalização do VAF por NFe	19
09.04. Validação do Município para Apropriação do VAF da NFe	20
09.05. Cômputo das SAÍDAS e ENTRADAS ao Município	20
09.06. Exemplos de Operações de SAÍDAS e ENTRADAS com NFe.....	21
09.07. Operações Envolvendo Produtor Rural.....	21
09.07.01. Verificação da Duplicidade nas Operações com Produtor Rural	22
09.07.02. Operações entre Produtores 100%.....	23
09.07.03. Exemplo do Cômputo do VAF nas Operações com Produtores 100%.....	23
09.08. Operações com Combustíveis	24
09.08.01. Combustíveis - Regras da Substituição Tributária.....	24
09.08.02. Combustíveis - Regras da Tributação Monofásica	27
10. OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA.....	28
10.01. Regras para Apropriação da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica - NF3e.....	28
10.02. Operações de Distribuição de Energia Elétrica	29
10.02.01. Distribuição do VAF das operações com NF3e aos Municípios	29
10.02.02. Operações com Energia aos Contribuintes do Regime Normal e Produtor Rural	30
10.02.03. Operações com Energia aos Consumidores Livres e Especiais	31
10.03. Geração de Energia Elétrica Proveniente de Usina Hidrelétrica.....	33

10.03.01. Apropriação do VAF da Geração de Energia Elétrica Proveniente de Usina Hidrelétrica	34
10.03.02. Relação das Usinas Hidrelétrica com Localização Municipal Diferente da Sede Administrativa.	36
11. VERIFICAÇÃO DO REGISTRO C170 DA EFD	37
11.01. Regras da Conferência da EFD.....	37
12. OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO / TELECOMUNICAÇÃO	38
12.01. Regras da Apropriação do VAF para o Serviço de Comunicação / Telecomunicação.	38
13. OPERAÇÕES COM BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO - BPe.....	40
14. AUTOS DE INFRAÇÃO.....	41
15. SITUAÇÕES ESPECIAIS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO VAF	42
15.01. Centrais de Abastecimento em Goiás: CEASA / CEARANA.....	42
15.02. Transporte Metropolitano	42
16. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS	44
17. SITUAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS PARA O VAF.....	45
17.01. Serviço de Transporte de Encomendas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	45
17.02. Índices Estaduais de outras Secretarias	45
17.03. Retificações de Documentos ou Declarações de Exercícios Anteriores ao Ano Base	46
17.04. Aplicação do Valor Adicionado NEGATIVO	46
17.05. Remessa para Formação de Lote nas Operações de Exportação	47
17.06. Fornecimento de Água Encanada.....	48
17.07. Transporte Aéreo de Passageiros.....	48
17.08. Operações Realizadas por Pessoas Físicas SEM Inscrição Estadual	49
17.09. Demonstrações Contábeis e Declarações	49
17.10. Operações Realizadas por Empresas Situadas em Outro Estado.....	50
Anexo I: Tabela de Código de Natureza da Operação e da Prestação	51
Anexo II: Tabela de CNAEs para classificação do Produtor Rural.....	52
Anexo III: Tabela de Código de Itens da NF3e (cClass)	55
Anexo IV: Relação de CFOPs Válidos para NF3e.....	59
Anexo V: Contribuintes Associados à CCEE.....	60
Anexo VI: Leiaute Espelhos.....	79
VI.01. Acesso aos Espelhos	79
VI.02. Dados Técnicos dos Espelhos	79
VI.03. Leiaute do Espelho: ESPSIM.PROV	80
VI.04. Leiaute do Espelho: IPM.ESPCTE.PROV.....	80

VI.05. Leiaute do Espelho: ESPNFA.PROV	80
VI.06. Leiaute do Espelho: ESPNFCE.PROV	81
VI.07. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENFE.PROV.GERAL.....	81
VI.08. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENFE.PROV.PRODUTORES.....	82
VI.09. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENFE.PROV.COMBUSTIVEL.....	83
VI.10. Leiaute do Espelho: ESPOPEP.PROV.....	84
VI.11. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENF3E.PROV	85
VI.12. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENFE.PROV.VENDAS.CCEE.....	85
VI.13. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENFE.PROV.ENTRADAS.CCEE	86
VI.14. Leiaute do Espelho: IPM.ESPENFE.PROV.C170	87
VI.15. Leiaute do Espelho: ESPCONV115.PROV	87
VI.16. Leiaute do Espelho: IPM.ESPBPE.....	88
VI.17. Leiaute do Espelho: ESPAUTO.PROV.....	88

01. HISTÓRICO DAS ALTERAÇÕES DO ROTEIRO PRÁTICO

Versão 30/06/2024:

- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (Anexo V);
- ✓ Inclusão dos leiautes dos espelhos (Anexo VI);
- ✓ Reestruturação de tópicos e inclusão de novos;
- ✓ Alteração na forma de atualização da Base de Cálculo dos Autos (tópico 14);
- ✓ Alteração das regras de apropriação das operações com Combustíveis (tópico 09.08) e Nota Fiscal Avulsa (tópico 07), conforme Resolução nº 196/24;
- ✓ Alteração do leiaute do espelho das NFEs de Combustíveis:IPM.ESPNE.PROV.COMBUSTIVEL (Anexo VI.09);
- ✓ Busca das informações do DASN-SIMEI para correta apropriação do valor adicionado (tópico 05.01).

Versão 05/10/2023:

- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Fim do prazo decadencial para retificadoras de EFD referentes ao ano-base 2014 com a consequente retirada dos espelhos “ESP1400.PROV”;
- ✓ Introdução das regras de apropriação da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica – NF3e para a apuração do valor adicionado referente ao consumo de energia elétrica, conforme Resolução nº 190/23.

Versão 23/09/2022:

- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Atualização das denominações das atividades consideradas para o cálculo do VA em relação aos contribuintes do SIMPLES;
- ✓ Modificação dos índices de atualização monetária dos Autos de Infração, conforme lei nº 21.004/21.

Versão 27/09/2021:

- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Atualização das denominações das atividades consideradas para o cálculo do VA em relação aos contribuintes do SIMPLES;
- ✓ Inclusão da regra de cálculo para cálculo do Bilhete de Passagem Eletrônico (BPE).

Versão 27/09/2020:

- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Retirada do item “Operações acobertadas com Nota Fiscal de Venda a Consumidor (Modelo 02) e Cupom Fiscal (Modelo 2D)”, tendo em vista a substituição dos referidos documentos fiscais pela NFCe (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica).

Versão 19/09/2019:

- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Atualização acerca da matéria tratada pela Lei Complementar nº 158/2017 (itens “7.6.4 e 7.6.5”);
- ✓ Esclarecimentos quanto ao envio de relatório de notas fiscais eletrônicas para realização de diligências (“7.7”)

Versão 16/08/2018:

- ✓ Atualização da regra de identificação das operações com combustíveis (“7.3.1”);
- ✓ Atualização da regra de identificação de operações com energia elétrica (“7.6.1.6” e “7.6.1.7”);
- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Atualização das regras de identificação das operações de aquisição de energia elétrica por agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (“7.6.2.4” a “7.6.2.6”);
- ✓ Atualização da regra de ajuste do Valor Adicionado referente às operações de aquisição de energia elétrica por contribuinte pessoa jurídica (“7.6.3.3”);
- ✓ Esclarecimentos acerca da matéria tratada pela Lei Complementar nº 158/2017 (“7.6.5”);
- ✓ Esclarecimentos quanto ao envio de relatório de notas fiscais eletrônicas para realização de diligências (“7.7”).

Versão 16/08/2017:

- ✓ Atualização das referências dos relatórios;
- ✓ Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE (7.6.2.2);
- ✓ Esclarecimentos sobre os ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de aquisição de energia elétrica por contribuinte pessoa jurídica (7.6.3);
- ✓ Nova regra de cálculo do Valor Adicionado referente às operações de geração de energia elétrica proveniente de usina hidrelétrica, conforme Lei Complementar nº 158/2017.

Versão 26/10/2016:

- ✓ Primeiro Roteiro Prático, escrito para o IPM 2016.

02. INTRODUÇÃO

Nesse Roteiro iremos tratar exclusivamente do cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), realizado pela Gerência de Apoio do COÍNDICE da Secretaria de Estado da Economia. Inicialmente, é importante entender o ciclo de cálculo do índice, onde temos o seguinte:

- **Ano da Apuração:** é o ano em que é calculado o IPM. Por isso identificamos índice do exercício atual como: **IPM 2024**, que será aplicado no ano seguinte, **2025**.
- **Ano Base:** é o exercício que é considerado para o cálculo, sempre os dois anos anteriores ao da apuração, onde o ano anterior é a base para a nova apuração e o segundo ano anterior é utilizado para realização da média do índice, conforme determinado na LC 63/90.
- **Aplicação / Pagamento:** é quando o índice passa a ser aplicado para efeito de repasse do ICMS, o ano seguinte ao da apuração.



Gráfico 03.01: Ciclo de Apuração do VAF

Outro ponto importante é o **fechamento do banco de dados**. É o momento em que os dados coletados são “congelados”, isso quer dizer que não será mais acrescentado dados ou recebidas retificações de documentos. **A data de fechamento é 15 de junho de cada ano civil**, disposto no art. 8º da Resolução 107/2012. Após isso não será analisado nenhuma alteração ou retificação das informações, seja ela “positiva” ou “negativa”, aumentando ou reduzindo o valor adicionado. O mesmo tratamento é dado na análise de recursos contra o índice.

Segundo o art. 157, §1º, da Constituição Federal, pertencem aos municípios 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações. Por sua vez, o art. 107, da Constituição Estadual, estabelece os critérios de composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) em Goiás, sendo:

- **70%** (setenta por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios (**VAF**);
- **10%** (dez por cento), distribuído em quotas iguais entre todos os Municípios (**Igualitário**);
- **10%** (dez por cento) para **Educação**;
- **5%** (cinco por cento) para **Saúde**; e
- **5%** (cinco por cento) para meio ambiente (**Ecológico**).

Portanto a distribuição do IPM, segundo os critérios descritos podem ser representados pelo gráfico abaixo:

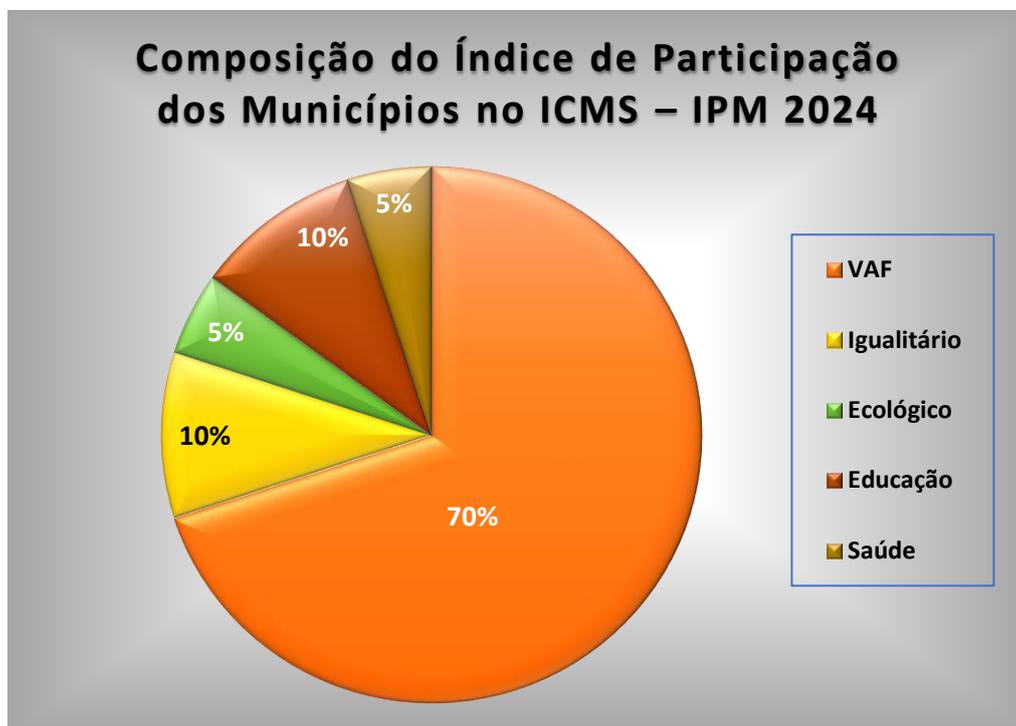


Gráfico 03.02: Composição do IPM

A LC 63/90 determina a forma de apuração do VAF para empresas do regime normal e tributação simplificada, por isso na apuração do valor adicionado é levado em conta o período de enquadramento de cada estabelecimento, além das informações cadastrais.

03. CREDENCIAMENTO USUÁRIO IPM

Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 559/02, cada município pode indicar até 02 (dois) usuários (servidores públicos) para ter acesso ao sistema. A solicitação deverá ser feita pela Plataforma Digital de Processos (PDP), onde o próprio requerente anexará os documentos e gerará um processo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que será encaminhado automaticamente para a Gerência de Apoio do COÍNDICE.

O processo é individual e disponível apenas para a pessoa física, não sendo aceito o credenciamento de mais de uma pessoa por processo. O processo deve ser feito pelo próprio requerente, **servidor público indicado** ou **prefeito**, mediante autenticação do usuário.

03.01. Passo a Passo para o Credenciamento

O requerente deverá acessar no site da [Secretaria da Economia](#), a opção **Portal de Aplicações e Serviços**, mediante autenticação do usuário. Depois, entrar no módulo: **Plataforma Digital de Processos - PDP** e dar início a uma **NOVA SOLICITAÇÃO**.

Na NOVA SOLICITAÇÃO, o usuário deverá selecionar, na sequência, as opções a seguir:

(1) Identifique-se: PARA MIM

(3) Tipo de Serviço: COÍNDICE

(4) Subtipo de Serviço: escolher o cadastramento de acordo com o perfil: Servidor Municipal ou Prefeito.

(5) Requerimento: conferir e preencher os campos. Na descrição informar: “Credenciamento de usuário externo”. Baixar o formulário e preencher os campos.

(6) Anexar Documento: anexar os documentos exigidos **em formato digital:**

- ✓ **Termo de Responsabilidade e Credenciamento:** documento onde o prefeito se responsabiliza e dá autorização a um servidor municipal para acesso aos dados relativos ao Índice de Participação dos Municípios. O termo pode ser assinado eletronicamente via certificado digital tanto para o Prefeito como para os usuários ou ter as firmas reconhecidas em cartório;
- ✓ **Documento de Identidade:** anexar cópia do RG / CNH ou outro documento de identificação oficial do requerente;
- ✓ **CPF do Requerente:** anexar cópia do CPF. Não possuindo, anexar outro documento de identidade que conste o número de CPF;
- ✓ **Comprovante de Endereço do Requerente:** comprovante de endereço recente (emitido até 3 meses);
- ✓ **Comprovante de Vínculo do Servidor com o Município:** são considerados comprovantes de vínculo: termo de posse, decreto de nomeação, cópia do contracheque;

- ✓ **Procuração do Prefeito:** exigido para o cadastramento do servidor municipal, com poderes específicos para atuação do usuário junto ao COÍNDICE com assinatura seguindo os moldes do termo de responsabilidade;
- ✓ **Diploma de Prefeito:** exigido para o cadastramento do prefeito.

Quando o processo de credenciamento for concluído, o acesso do(s) usuário(s) se dará pela página principal da ECONOMIA através do **Portal de Aplicações e Serviços**, módulo: **Acesso Restrito - ASP**. Esses usuários terão acesso ao menu “Índice de Participação dos Municípios”, que contém os dados utilizados pelo COÍNDICE/ICMS para o cálculo dos Índices de Participação dos Municípios.

04. CONCEITOS E SIGLAS

Para entendimento desse manual será considerado as seguintes definições:

Contranota: é o documento fiscal emitido pelo destinatário, relativo à entrada das mercadorias remetidas pelo produtor, que comprova o efetivo destino das mercadorias no estabelecimento destinatário.

Contribuinte: A pessoa jurídica e/ou pessoa física, com inscrição estadual, que efetue operações comerciais.

DASN-SIMEI: Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual. Deve ser apresentada por todos os empresários que foram optantes pelo SIMEI até o último dia do mês de maio do ano-calendário seguinte.

Espelho: são relatórios em TXT, com leiaute específico, contendo todos os dados utilizados para a apuração do VAF, separados por tipo de documentos/operação ocorrida no município e disponibilizado no acesso restrito.

Microempreendedor Individual (MEI): o empresário individual que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

- Tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior até R\$ 81.000,00 (a partir de 01/01/2018) e de até R\$ 251.600,00 para o transportador autônomo de cargas inscrito como MEI (a partir de 01/01/2022) ou seu limite proporcional para o ano de início de atividade;
- Seja optante pelo Simples Nacional e Simeij;
- Exerça tão-somente atividades constantes do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018;
- Possua um único estabelecimento;
- Não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador;
- Não contrate mais de um empregado, observado o disposto no art. 105 da Resolução CGSN nº 140/2018.

Período de apuração (PA): o mês considerado como base para apuração da receita bruta.

PGDAS-D: Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional. A declaração e o recolhimento devem ser efetuados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao período de apuração (PA).

Receita Bruta: produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

SIMEI: Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional. É a forma pela qual o MEI paga por meio do DAS um valor fixo mensal.

SIMPLES: é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Substituição Tributária: consiste em atribuir responsabilidade pelo pagamento do imposto a uma terceira pessoa que tenha relação com o fato gerador da obrigação tributária.

Tag: é um identificador dentro do sinal de menor que “<” e do sinal de maior que “>”, utilizado na linguagem XML. Ex: <vFrete>, indica o valor do frete.

Valor Adicionado Fiscal (VAF): É o valor de riqueza que é acrescido ou adicionado nas operações e prestações que constituam fato gerador do ICMS, corresponde ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. Esse não se confunde com o Valor Adicionado Contábil.

As siglas / acrônimos empregadas nesse manual são:

Siglas	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANP	Agência Nacional do Petróleo
CCE	Cadastro de Contribuinte Estadual
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DASN-SIMEI	Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual.
EFD	Escrituração Fiscal Digital
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IE	Inscrição Estadual
IGP-DI	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
IPM	Índice de Participação dos Municípios
ME	Microempresa
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
PA	Período de Apuração
PF	Pessoa Física
PGDAS-D	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório
PJ	Pessoa Jurídica
RCTE	Regulamento do Código Tributário do Estado
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
Selic	Sistema Especial de Liquidação e Custódia (juros)
UF	Unidade da Federação
XML	“Extensible Markup Language”, uma linguagem de marcação utilizada na emissão dos documentos fiscais eletrônicos

Tabela 04.01: Siglas

05. OPERAÇÕES REALIZADAS POR EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL / SIMEI

O VAF para as empresas do SIMPLES será calculado com base na **Receita Bruta declarada**, ou seja, **não serão computados os valores adicionados de entradas e saídas por meio da emissão de documentos fiscais**.

Até o IPM 2023, o VAF apurado para as empresas enquadradas no Simples e no SIMEI era apropriado ao município onde a empresa estava cadastrada junto à Secretaria da Economia no primeiro dia de cada mês de cálculo. **A partir do IPM 2024, será considerado o município informado no PGDAS-D e no DASN-SIMEI.**

O valor adicionado atribuído aos contribuintes do SIMPLES/SIMEI foi elencado no espelho **ESPSIM.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

05.01. Regras de Apropriação do VAF para o SIMEI

Até o IPM 2023, a apuração dos contribuintes enquadrados no SIMEI era conferido o valor de R\$ 2.160,00 de valor adicionado por mês de enquadramento nesse regime (equivalente aos 32% x (R\$ 81.000,00 / 12)).

A partir do IPM 2024, aos contribuintes enquadrados no SIMEI, será aplicado o percentual de 32% sobre o Valor de Receita Bruta referente às atividades sujeitas ao ICMS, informado na declaração anual - DASN-SIMEI mais recente, apresentada até o dia 31/05 do ano de apuração do IPM, referente ao ano base.

Para a apropriação dos valores, foi considerado o período e o município informado no arquivo DASN-SIMEI da RFB, bem como o enquadramento no SIMEI em cada período informado.

05.02. Regras de Apropriação do VAF para o SIMPLES NACIONAL

Aos contribuintes enquadrados no SIMPLES foi apropriado como valor adicionado 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta apurada, considerando as seguintes atividades:

Código	Denominação
1	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
2	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
3	Revenda de mercadorias para o exterior

Código	Denominação
4	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
5	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
6	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
34	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
35	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
36	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
37	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
38	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior > Transporte
39	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior > Comunicação

Tabela 05.01: Atividades econômicas SIMPLES

Nota: Atividades extraídas do item 4.2 do Manual de Orientação do Leiaute dos Dados de Declarações do PGDAS-D 2018 - Versão 1.0.2.0 (03/02/2023).

Serão considerados os PGDAS-D entregues até o dia 31/05 do ano de apuração, que se refiram ao ano base. Será computado o mais recente, substituindo os anteriores para a mesma referência.

05.03. SIMPLES NACIONAL e SIMEI Sem Inscrição no Cadastro Estadual

Em relação as **empresas goianas não inscritas** no Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE/GO, e que possuam informações declaradas no PGDAS-D ou DASN-SIMEI, relativamente a operações ou prestações sujeitas ao ICMS, também foram consideradas para apuração do VAF, aplicando as regras anteriormente descritas.

06. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL

O VAF do serviço de transporte de cargas interestadual e intermunicipal será calculado para **empresas do regime normal** que tenham emitidos os seguintes documentos:

- Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CTe, modelo 57)
- Conhecimentos de Transporte Eletrônico - Outros Serviços (CTe OS, modelo 67)

Esses documentos deverão:

- Estar emitidos e autorizados no ano base de cálculo do VAF;
- Estar válidos (não cancelados);
- Ter sido emitido com CFOPs válidos conforme Anexo VI da Resolução nº 107/12;
- Ter sido emitidos com valores a receber diferente de zero (Tag <vRec> do arquivo XML do CTe). Quando o “valor a receber” for igual a zero, indica que este valor está incluso no valor dos produtos transportados ou que se trata de uma bonificação ao tomador do serviço, não sendo computado.

Conferiu-se ao município de início da prestação do serviço de transporte o seu respectivo valor como operação de saída, independentemente do município de estabelecimento do contribuinte emissor do CTe ou CTe OS.

O valor adicionado apurado ao município pelo serviço de transporte está no espelho **IPM.ESPCTE.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

07. OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL AVULSA - NFA

As operações realizadas por pessoa física ou jurídica, com inscrição estadual, enquadradas no regime normal, quando acobertadas por nota fiscal avulsa, instituída pela [IN 829/06-GSF](#), modelo 1 ou 1-A, emitidas pela Secretaria da Economia, serão consideradas para apuração do VAF, devendo esse documento atender os seguintes requisitos:

- Ter sido emitida no ano base anterior e estar com status “normal” (não canceladas);
- Ter natureza de operação igual a: 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 401, 402, 403, 501, 502, 503 (vide: [Anexo I: Tabela de Código de Natureza da Operação e da Prestação](#));
- Ter sido emitida com CFOP válido, conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- O **VALOR TOTAL DA NOTA** será lançado como saída para o remetente da mercadoria e entrada para o destinatário;
- Se não foi indicado na NFA o número de inscrição no CCE referente ao remetente e/ou destinatário, suas operações de saída e/ou entrada não serão consideradas para o cálculo de VAF (apropriar-se-á valor zero).

Se o remetente da mercadoria estiver estabelecido fora do Estado de Goiás ou estiver enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA, a saída do remetente será excluída (apropriado valor zero) e será considerada a entrada para o destinatário da mercadoria.

Se o destinatário da mercadoria estiver estabelecido fora do Estado de Goiás ou estiver enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA, a entrada para o destinatário será excluída (apropriado valor zero) e será considerada a saída para o remetente da mercadoria.

O valor adicionado apurado ao município pela operação com NFA está no espelho **ESPNFA.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

08. OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL DO CONSUMIDOR ELETRÔNICA - NFCe

As operações realizadas por pessoa jurídica, enquadradas no regime normal, quando acobertadas por NFCe, modelo 65, será considerada para apuração do VAF, devendo esse documento atender os seguintes requisitos:

- Ter sido emitida e autorizada no ano base anterior e estar com status “normal” (não canceladas);
- Será considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- Será apropriado para o cálculo de VAF o valor do item da NFCe, totalizado conforme a seguinte fórmula:

Cálculo	Tags / Campos	Descrição
+	vProd	Valor Total Bruto do Produto ou Serviço
-	vDesc	Valor do Desconto do item
-	vICMSDeson	Valor do ICMS desonerado do item
+	vST	Valor Total do ICMS ST do item
+	vFrete	Valor de Frete do item
+	vSeg	Valor de Seguro do item
+	vOutro	Outras despesas acessórias do item
+	vII	Valor Imposto de Importação do item
+	vIPI	Valor do IPI do item
+	vServ	Valor do Serviço sob não-incidência ou não tributados pelo ICMS

Tabela 08.01: Tags computadas da NFCe

Nota: as Tags acima identificadas foram extraídas do leiaute do XML da NFCe, disposto no Manual de Orientação do Contribuinte.

O valor do item será lançado apenas como SAÍDA do município remetente, não sendo atribuído valor de entrada para o destinatário, por tratar-se de aquisição para uso ou consumo.

Nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFCe essas operações não serão consideradas para o cálculo do VAF.

O valor adicionado apurado para o município pelas operações com NFCe, está no espelho **ESPnFCE.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

09. OPERAÇÕES COM NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NFe

As operações com NFe, modelo 55, será dividida em tópicos para facilitar o entendimento e aprimorar a apuração do VAF, iniciando pelas regras mais gerais e caminhando para as operações e situações mais específicas. Além das regras desse tópico, para a NFe, também deverão ser observadas as trazidas pelos tópicos:

[11. VERIFICAÇÃO DO REGISTRO C170 DA EFD](#) e;

[16. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS](#)

Os dados dos itens de NFe que não se enquadraram como operações envolvendo produtor rural, (tópico [09.07](#)) ou combustíveis (tópico [09.08](#)) foram disponibilizados através do espelho **IPM.ESP NFE.PROV.GERAL**, gerado considerando o município do estabelecimento do contribuinte remetente ou destinatário indicado na operação, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

09.01. Regras Gerais para Apropriação dos Valores dos Itens da NFe

As operações realizadas por **pessoa jurídica** enquadradas no **regime normal**, quando **acobertadas por NFe**, serão consideradas para apuração do VAF, devendo esse documento atender os seguintes requisitos:

- Ter sido emitida e autorizada no ano base anterior e estar com status “normal” (não canceladas);
- Será considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos, conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- Será apropriado para o cálculo de VAF o valor do item da NFe, conforme tabela abaixo, observando as especificidades das demais regras nos tópicos seguintes:

Cálculo	Tags / Campos	Descrição
+	vProd	Valor Total Bruto do Produto ou Serviço
-	vDesc	Valor do Desconto do item
-	vICMSDeson	Valor do ICMS desonerado do item
+	vFrete	Valor de Frete do item
+	vSeg	Valor de Seguro do item
+	vOutro	Outras despesas acessórias do item
+	vII	Valor Imposto de Importação do item
+	vIPI	Valor do IPI do item
+	vServ	Valor do Serviço sob não-incidência ou não tributados pelo ICMS

Tabela 09.01: Tags computadas da NFe

Nota: As tags identificadas na tabela 09.01, foram extraídas do leiaute do XML da NFe, disposto no Manual de Orientação do Contribuinte.

O campo “vST” (ICMS/ST) não foi considerado na fórmula acima propositalmente, pois dessa maneira ficou dispensado o ajuste do valor do ICMS/ST destacado entre o município de estabelecimento do contribuinte substituto e o município de estabelecimento do substituído tributário.

Na sistemática de cálculo de VAF anterior, o ICMS/ST destacado era deduzido do valor de saída do remetente (substituto tributário) e lançado de forma positiva para o destinatário (substituído tributário), agregando esse valor no momento da venda desse produto ao consumidor final, com isso adaptando o cálculo do VAF à finalidade da figura da substituição tributária que visa justamente abranger todas as operações da cadeia produtiva até consumo final, alterou-se, para essa forma, a metodologia de cálculo.

09.02. Regra para Operação de Importação

O sistema autorizador da NFe possui inúmeras regras de validação, inclusive a de validar o somatório dos itens com o valor total da nota. Todavia há exceções como as operações de importação (CFOPs iniciados com “3”). Nesse caso, o VAF apropriado será o Valor Total da NFe, tag: **vNF**.

09.03. Totalização do VAF por NFe

Mesmo considerando todos os campos que compõe o valor dos produtos e serviços, pode surgir situações de bonificação, descontos condicionais e outras que alterem o valor da operação. Essas situações podem fazer com que a soma dos itens seja superior ao valor total da nota.

Portanto, considerar-se-á o **Valor Total da NFe**, tag: **vNF**, como limite para o cômputo do VAF no documento. Então, se a soma do valor dos itens da NFe for maior que o valor total da NFe, considerar-se-á o **Valor Total da NFe** como VAF desse.

09.04. Validação do Município para Apropriação do VAF da NFe

Não será calculado o VAF para NFes que indiquem simultaneamente remetente e destinatário enquadrados no SIMPLES. A forma de apuração do VAF para as empresas enquadradas nesse regime tributário está descrita no tópico 05.

Se não foi indicado na NFe número de Inscrição Estadual (IE) do Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, suas operações de saída e/ou entrada não serão consideradas para o cálculo de VAF (apropriar-se-á valor zero).

Se indicado na NFe número de IE referente ao remetente e/ou destinatário, o sistema irá conferir o município informado no documento fiscal para cada um, com o declarado no CCE. Em caso de divergência, será considerado o município informado no CCE.

09.05. Cômputo das SAÍDAS e ENTRADAS ao Município

A NFe contempla operações tanto de saída como de entrada. A empresa emitente deve indicar no documento essa operação. Os campos remetente e destinatário são fixos, todavia quando a operação indicada é de ENTRADA, os papéis devem ser tratados como “invertidos”.

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1-Entrada
2-Saída **2**

Nº 000175
SERIE: 1
Página: 1 de 1

Controle do Fisco

Tipo Operação

Natureza da operação: Venda de mercadorias

Número do Documento Fiscal: **DOCUMENTO SEM VALOR FISCAL**

Remetente

Destinatário/Remetente

EMPRESA "B" Município 02	CNPJ 111.111.111-11	Inscrição Estadual 010/000000	Data emissão 07/08/2009
	Bairro	CEP 95.700-000	Data saída 07/08/2009
		UF RS	Hora saída 16:01

Imagem 09.01: Cabeçalho da NFe

Numa operação de saída, o valor do item será considerado como saída do município remetente e entrada para o município destinatário.

Numa operação de entrada, o valor do item será considerado como saída do município destinatário e entrada para o município do remetente (responsável pela emissão da NFe).

09.06. Exemplos de Operações de SAÍDAS e ENTRADAS com NFe

Nas operações de saída, nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a saída do remetente e considerou-se a entrada para o município do destinatário.

Nas operações de saída, nos casos de destinatário estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NFe, excluiu-se a entrada para o município do destinatário e considerou-se a saída para o município remetente.

Nas operações de entrada, nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NFe, considerou-se a saída para o destinatário e excluiu-se a entrada para o remetente.

Nas operações de entrada, nos casos de destinatário estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NFe, excluiu-se a saída do destinatário e considerou-se a entrada para o município do remetente.

09.07. Operações Envolvendo Produtor Rural

Para tratar das operações envolvendo o Produtor Rural, é preciso compreender as situações impostas pela legislação sobre a emissão de documentos fiscais ao contribuinte. No decreto nº 4.852 / 1997 - RCTE, temos o seguinte:

Art. 159. A Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, deve ser emitida pelo contribuinte, sempre que:

I - promover a saída de mercadoria;

II - promover a transmissão de propriedade de mercadoria, inclusive quando esta não deva transitar pelo seu estabelecimento;

III - entrar no seu estabelecimento mercadoria, ou bem, real ou simbolicamente:

a) nova ou usada, remetida a qualquer título por:

1. produtor agropecuário ou extrator de substância mineral ou fósil, que não for autorizado a emitir a própria nota fiscal, não ficando dispensada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.

Parágrafo único. O produtor agropecuário ou o extrator de substância mineral ou fósil, deve emitir Nota Fiscal, modelos 1 ou 1-A, nas hipóteses previstas neste artigo, quando for autorizado a emitir sua própria nota fiscal, ou em outras situações previstas em ato do Secretário da Fazenda.

Art. 167-B. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, pode ser utilizada em substituição:

I - à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

II - à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;

Dos dispositivos citados acima, interpretamos o seguinte: o produtor rural deve emitir o documento fiscal para acobertar as SAÍDAS de mercadorias, se autorizado a emitir a própria nota, deve emitir a NFe, se não autorizado, deve emití-la via Secretaria da Economia. Já o estabelecimento que adquire as mercadorias do produtor rural, deve emitir uma NFe de ENTRADA. Percebam que há 2 notas

fiscais para a mesma operação, uma nota de SAÍDA do produtor e uma contranota de ENTRADA para o estabelecimento.

09.07.01. Verificação da Duplicidade nas Operações com Produtor Rural

Para não computar em duplicidade o valor adicionado das operações com o produtor rural, serão aplicados os seguintes critérios:

- Classificação dos remetentes e destinatários da NFe como **Produtor Rural** e **Produtor 100%**, com base na atividade principal ou secundária informada no CCE, conforme relacionado no [Anexo II: Tabela de CNAEs para classificação do Produtor Rural](#). Será considerado **Produtor Rural** aquele que tenha ao menos um CNAE de produtor e um ou mais CNAEs de outras atividades. E **Produtor 100%** aquele em que TODOS os CNAEs de atividades informado sejam EXCLUSIVAMENTE de produtor, conforme o Anexo II.
- Identificação das operações de vendas (NFe do tipo SAÍDA) em que:
 - O remetente foi classificado como Produtor Rural ou Produtor Rural 100%;
 - Os itens tenham os CFOPs: 5101, 5102, 5116, 6101, 6102 ou 6116;
 - O código NCM (4 primeiros dígitos) dos produtos.
- Identificação das operações de aquisição (NFe do tipo ENTRADA) em que:
 - O destinatário foi classificado como Produtor Rural ou Produtor Rural 100%;
 - Os itens tenham os CFOPs: 1101, 1102, 1116, 2101, 2102 ou 2116;
 - O código NCM (4 primeiros dígitos) dos produtos.

Após esses levantamentos é feito a comparação dos dados das NFes do tipo SAÍDA e ENTRADA acima descritas, e se identificando que se trata de nota e contranota, as NFes do tipo SAÍDA emitidas pelo produtor rural serão ignoradas, sendo apropriadas as NFes do tipo ENTRADA emitidas pelo contribuinte adquirente, seguindo as regras estabelecidas no tópico [09.01](#).

NFe tipo SAÍDA				NFe tipo ENTRADA ¹			
Remetente	Destinatário	CFOPs ²	NCM ³	Remetente	Destinatário	CFOPs ²	NCM ³
Produtor Rural ou Produtor 100%	Adquirente	5101	nnnn	< = >	Adquirente	1101	nnnn
		5102	nnnn			1102	nnnn
		5116	nnnn			1116	nnnn
		6101	nnnn			2101	nnnn
		6102	nnnn			2102	nnnn
		6116	nnnn			2116	nnnn

Tabela 09.02: Comparativos Produtor Rural

Nota: Para identificação da duplicidade são verificados:

1 - Na NFe tipo ENTRADA os papéis de Destinatário e Remetente se invertem. Por exemplo: O remetente da NFe tipo SAÍDA deve ser o mesmo destinatário da NFe tipo ENTRADA.

2 - Os CFOPs devem ser equivalentes de acordo com o tipo da NFe (SAÍDA ou ENTRADA), por exemplo: Na NFe SAÍDA o CFOP **5101 - Venda de produção do estabelecimento**, é o equivalente ao CFOP **1101 - Compra para industrialização ou produção rural** na NFe ENTRADA.

3 - O código NCM do produto deve ser o mesmo em ambas as NFes de SAÍDA e ENTRADA.

09.07.02. Operações entre Produtores 100%

Para o contribuinte classificado com **Produtor 100%**, ou seja, aquele que informou em seu cadastro CNAEs exclusivamente de produtor rural, foi aplicado um filtro adicional ao produto da NFe, o NCM. Os códigos NCM's das mercadorias produzidas e comercializadas entre os produtores rurais, foram relacionados e publicados no site da ECONOMIA, página do [COÍNDICE](#), o relatório [NCM - Produtores Rurais](#), sendo atualizado a cada IPM publicado.

As NFes que apresentaram remetente e destinatário que possuíam exclusivamente CNAE de Produtor Rural, **Produtor 100%**, foram relacionadas no espelho **IPM.ESPENFE.PROV.PRODUTORES**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

09.07.03. Exemplo do Cômputo do VAF nas Operações com Produtores 100%

Nos casos em que NFe indicou **remetente e destinatário** classificado como **Produtor 100%**, aplicou-se o filtro de NCM: se os códigos NCM dos itens de NFe não estiverem relacionados no relatório [NCM - Produtores Rurais](#), os mesmos serão desconsiderados para o cálculo do VAF por caracterizarem operações envolvendo **produtos destinados ao uso, consumo ou ativo imobilizado**.

Se os códigos NCM dos itens das NFes estiverem relacionados no relatório [NCM - Produtores Rurais](#), aplicar-se-á as regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas, conforme tópico [09.01](#).

Se o **remetente** classificado como **Produtor 100%** e o destinatário tiver diversos CNAEs em seu cadastro (inclusive o CNAE de produtor rural) e o código NCM do produto indicado no item da NFe estava relacionado no relatório [NCM - Produtores Rurais](#), aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de NFes conforme tópico [09.01](#); se o código NCM do produto indicado no item da NFe não estava relacionado no relatório [NCM - Produtores Rurais](#), a saída foi desconsiderada para o remetente (apropriação de valor zero).

Se o **destinatário** classificado como **Produtor 100%** e o remetente tiver diversos CNAEs em seu cadastro (inclusive o CNAE de produtor rural) e o código NCM do produto indicado no item da NFE estiver relacionado no relatório [NCM - Produtores Rurais](#), aplicou-se regras gerais para apropriação

dos valores dos itens de NFes conforme tópico [09.01](#); se o código NCM do produto indicado no item da NFe não estava relacionado no relatório [NCM - Produtores Rurais](#), a entrada para o destinatário foi desconsiderada (apropriação de valor zero).

Se remetente ou destinatário tiver diversos CNAEs em seu cadastro (inclusive o CNAE de produtor rural), essas operações de entrada e saída foram apropriadas conforme regra geral do tópico [09.01](#), sem a aplicação do filtro de NCM referente ao relatório [NCM - Produtores Rurais](#). As NFes que acobertaram essas operações estão relacionadas no espelho **IPM.ESPNE.PROV.GERAL**.

09.08. Operações com Combustíveis

As operações com combustíveis, por somarem altos valores e poucos contribuintes, merecem uma atenção especial. Devido as alterações legislativas em 2023, os combustíveis serão tratados da seguinte forma neste IPM:

- Calculado como **Substituição Tributária** de:
 - 01/01/2023 a 28/02/2023: para Óleo Diesel.
 - 01/01/2023 a 30/05/2023: para Gasolina.
- Calculado como **Tributação Monofásica** de:
 - 01/03/2023 a 31/12/2023: para Óleo Diesel.
 - 01/06/2023 a 31/12/2023: para Gasolina.

Em relação às **operações com Etanol** foi aplicada a regra de totalização do valor do item de NFe do tópico 9.1 devido a particularidade da cadeia de substituição tributária aplicável a esse tipo de combustível e regras de ajuste do campo **vST** aplicadas no cálculo de VAF. **A substituição tributária nessas operações é retida pela distribuidora** no momento da venda do Etanol aos postos de combustível, simplificando a cadeia até o consumo do produto se compararmos a sistemática aplicável aos demais combustíveis. Assim, nesses casos, aplicamos as mesmas regras de ajuste utilizadas nas demais operações sujeitas à substituição tributária.

09.08.01. Combustíveis - Regras da Substituição Tributária

As regras desse tópico serão aplicadas ao **Óleo Diesel e Gasolina**, sendo identificados na NFe no Detalhamento Específico de Combustível com Código do Produto da ANP - campo **cProdANP** iniciado com:

32 - Gasolina (exceto 320101001, 320101003, 320101002, 320201001, 320201002);

42 - Óleo Diesel (exceto 420105001, 420102004, 420101005, 420101004, 420101003, 420102006, 420102005 e 420102003);

82 - Óleo Diesel (exceto 820101001, 820101010 e 820101999);

A lógica dessa regra é que o ICMS devido por substituição tributária seja computado ao município do contribuinte substituído (e não ao do contribuinte substituto), já que foi ele quem agregou o valor à cadeia produtiva. Esse procedimento está previsto no art. 6º, III, Resolução nº 107/12.

O instituto da substituição tributária pelas operações posteriores antecipa o recolhimento do ICMS devido em operações subsequentes, ou seja, ele engloba o ICMS devido em todas as operações da cadeia, inclusive na venda final ao contribuinte.

Nas operações com combustíveis será aplicada as regras de validação geral, conforme tópico 9.1, com mudança apenas na totalização do valor do item de NFe que atenderá a seguinte fórmula:

Cálculo	Tags / Campos	Descrição
+	vProd	Valor Total Bruto do Produto ou Serviço
-	vDesc	Valor do Desconto do item
-	vICMSDeson	Valor do ICMS desonerado do item
+	vST	Valor Substituição tributária do item
+	vFrete	Valor de Frete do item
+	vSeg	Valor de Seguro do item
+	vOutro	Outras despesas acessórias do item
+	vII	Valor Imposto de Importação do item
+	vIPI	Valor do IPI do item
+	vServ	Valor do Serviço sob não-incidência ou não tributados pelo ICMS

Tabela 09.03: Tags computadas da NFe, Op. Combustíveis ST

Nota: As tags identificadas na tabela 09.03, foram extraídas do leiaute do XML da NFe, disposto no Manual de Orientação do Contribuinte.

Parte 01: É realizado o levantamento do valor total do ICMS Substituição Tributária (ST) destacado nas operações com combustíveis, aplicando os seguintes critérios:

- Identificadas NFes que apresentavam como remetente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., IE nº 10.234.723-9;
- Desse grupo, identificou-se itens de NFe que apresentavam no Detalhamento Específico de Combustível Códigos do Produto da ANP que se iniciavam com os seguintes caracteres: 32 (Gasolina); 42 (Óleo Diesel);
- O valor do campo **vST** desses itens foi totalizado e agrupado conforme grupo de combustível respectivo e tipo de operação (entrada ou saída); o valor total dos grupos foi lançado de forma negativa se operação fosse do tipo SAÍDA e positiva se operação fosse do tipo ENTRADA para o município remetente.

Parte 02: A distribuição proporcional do valor total da substituição tributária apurado conforme consumo final será:

- a) Identificado item de NFe de contribuinte goiano que apresenta remetente com os CNAEs:
- 4681-8/01** - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) ou,
- 4681-8/02** - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) e destinatário estabelecido em Goiás;
- Exceto as seguintes operações:**
- Remetente e destinatário com CNAE 4681-8/01;
 - Remetente com CNAE 4681-8/01 e destinatário com CNAE 4681-8/02;
- b) Das operações acima descritas, foram identificados itens de NFe que apresentavam no Detalhamento Específico de Combustível Códigos do Produto da ANP que se iniciavam com os seguintes caracteres:
- 32 - Gasolina (exceto 320101001, 320101003, 320101002, 320201001, 320201002);
 - 42 - Óleo Diesel (exceto 420105001, 420102004, 420101005, 420101004, 420101003, 420102006, 420102005 e 420102003);
 - 82 - Óleo Diesel (exceto 820101001, 820101010 e 820101999);
- c) Agrupou-se essas operações pelo município do destinatário e consolidou-se o valor total dos itens dessas NFes conforme grupo de combustível indicado no item anterior;
- d) O valor levantado na **Parte 01** será dividido proporcionalmente aos valores consolidados na **Parte 02, c**, dentro de cada grupo de combustível identificado, da seguinte forma:
- 32 (**Parte 01, b**) para 32 (**Parte 02, c**);
 - 42 (**Parte 01, b**) para 42 e 82 (**Parte 02, c**).

Parte 03: O valor total será lançado como positivo para o município destinatário e poderá ser consultado no espelho: **ESPOPEP.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#), sob o código de operação **19**.

09.08.02. Combustíveis - Regras da Tributação Monofásica

As alterações trazidas pela Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, instituiu a tributação monofásica do ICMS para determinados produtos. Assim, o ICMS incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, nas operações, ainda que iniciadas no exterior, com diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado do gás natural, gasolina e etanol anidro combustível.

O regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, bem com os procedimentos de controle, apuração e início de vigência estão dispostos no:

- [Convênio ICMS Nº 199, de 22 de dezembro de 2022](#), para o diesel; e
- [Convênio ICMS Nº 15, de 31 de março de 2023](#), para gasolina e etanol anidro.

Com essas mudanças, as regras de apuração do VAF para os combustíveis serão mais simplificadas, aplicando-se as regras gerais da apropriação da NFe, tópico 09.01, com mudança apenas na totalização do valor do item de NFe que atenderá a seguinte fórmula:

Cálculo	Tags / Campos	Descrição
+	vProd	Valor Total Bruto do Produto ou Serviço
-	vDesc	Valor do Desconto do item
-	vICMSDeson	Valor do ICMS desonerado do item
+	vICMSMonoReten	Valor do ICMS monofásico sujeito a retenção do item
+	vFrete	Valor de Frete do item
+	vSeg	Valor de Seguro do item
+	vOutro	Outras despesas acessórias do item
+	vII	Valor Imposto de Importação do item
+	vIPI	Valor do IPI do item
+	vServ	Valor do Serviço sob não-incidência ou não tributados pelo ICMS

Tabela 09.04: Tags computadas da NFe, Op. Combustíveis Monofásico

Nota: As Tags identificadas na tabela 09.04, foram extraídas do leiaute do XML da NFe, disposto no Manual de Orientação do Contribuinte.

As NFes contendo essas operações estão no espelho **IPM.ESPNE.PROV.COMBUSTIVEL**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

10. OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA

As operações com energia elétrica serão tratadas em 2 partes: uma baseada no consumo, que envolve as operações de distribuição de energia elétrica (tópico [10.02](#)) e outra baseada na geração (tópico [10.03](#)).

10.01. Regras para Apropriação da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica - NF3e

Para apropriação da NF3e, modelo 66, será aplicado as seguintes regras:

- Foram consideradas para o cálculo do VAF as NF3es emitidas no ano base anterior, e não canceladas;
- Foram considerados o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme [Anexo IV: Relação de CFOPs Válidos para NF3e](#);
- Foram considerados os códigos de **cClass** válidos, identificado em cada item, relacionados no [Anexo III: Tabela de Código de Itens da NF3e \(cClass\)](#), resumido por grupo na tabela a seguir:

Cálculo	Grupo/Código	Descrição
+	060	Consumo
+	061	Consumo Reativo
+	062	Demanda Ativa
+	064	Bandeiras Tarifárias
+	085	NF3e de Ajuste
-	560	Energia Injetada

Tabela 10.01: Grupo cClass da NF3e

Nota: **cClass** é uma tag do arquivo XML da NF3e, utilizada para classificar o produto e determinar a natureza do valor do item na totalização da nota.

- Caso o resultado da operação anterior tenha resultado maior do que o valor total da NF3e, foi considerado o Valor Total da Nota como Valor Adicionado;
- No cômputo dos itens da NF3e, o **cClass** e **CFOP**, ambos devem estar associados ao item. Não será computado o valor do item se um deles estiver ausente ou inválido;
- No caso de o item ser informado com o indicador de devolução (tag: **indDevolucao**), ele será computado invertendo as operações indicadas nos códigos **cClass**, conforme disposto no [MOC NF3e 1.00a - Anexo Leiaute e Regras de Validação](#), pág. 24, no [Portal da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica - SVRS](#).
- O VAF será computado ao Município informado no endereço do destinatário da NF3e.

10.02. Operações de Distribuição de Energia Elétrica

A partir do mês de fevereiro de 2022, conforme Ajuste SINIEF 01/2019, os dados da comercialização (distribuição) de energia elétrica são obtidos através das informações prestadas na Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica - NF3e (modelo 66), que substituiu a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (modelo 6) que era relacionada e informada a ECONOMIA pelo Convênio 115/03.

No Estado de Goiás, atualmente, temos 2 (duas) empresas de distribuição de energia elétrica autorizadas, que denominaremos “DIST. DE ENERGIA”:

- **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A**, IE: 100549420, CNPJ: 01.543.032/0001-04
- **Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP**, IE: 101914768, CNPJ: 01.377.555/0001-10

Para compreensão da **apuração do VAF, na comercialização da energia elétrica, será calculado como se houvesse uma unidade representativa de cada distribuidora em cada um dos 246 municípios goiano**, devido:

- A estrutura de monopólio natural do negócio, regulado pelo poder público;
- A emissão da NF3e centralizada em 2 empresas distribuidoras;
- Ao consumo ocorrer em todo o Estado, não apenas no local de emissão do documento.

A comercialização da energia elétrica será dividida em 3 partes:

- 1) Distribuição do VAF das operações com NF3e aos municípios.
- 2) Apropriação do VAF das operações com energia aos contribuintes do regime normal e produtor rural.
- 3) Apropriação do VAF das operações com energia aos consumidores livres e especiais

10.02.01. Distribuição do VAF das operações com NF3e aos Municípios

O cálculo do VAF da comercialização da energia elétrica, acobertada pela NF3e, se fará com os seguintes passos:

- a) Levantamento do consumo de energia em cada município, e o total do Estado, de acordo com as NF3es emitidas.
- b) Cálculo de um índice proporcional de consumo de energia para cada município em relação ao Estado, com os valores apurado no item “a”.
- c) Identificação das operações de aquisição de energia efetuada por cada uma das DIST. DE ENERGIA, conforme detalhamento abaixo. Após, essas aquisições serão subtraídas do total comercializado, acobertado pelas NF3es emitidas, chegando-se a um “saldo de VAF”.

c.1) Operação de SAÍDA, sendo a DIST. DE ENERGIA como Destinatária:

- CFOPs utilizados: **5251, 5252, 5253, 6251 e 6252**
- NCM: **27160000** (Energia elétrica)
- Excluídas as NFes cujos os remetentes estejam registrados na CCEE
- Excluídas as NFes de ajustes financeiro, em que a DIST. DE ENERGIA seja Emitente e Destinatária simultaneamente

c.2) Operação de ENTRADA, sendo a DIST. DE ENERGIA como Destinatária:

- CFOPs utilizados: **1251**
- NCM: **27160000** (Energia elétrica)
- Excluídas as NFes de ajustes financeiro, em que a DIST. DE ENERGIA seja Emitente e Destinatária simultaneamente

d) Distribuição do valor resultante do item “c”, de acordo com o índice calculado no item “b”.

Não será apropriado VAF para a **DIST. DE ENERGIA**. O VAF calculado no item “c” será distribuído proporcionalmente aos municípios consumidores, item “d”.

O VAF resultante apropriado ao município, poderá ser consultado no espelho de Operações Especiais, **ESPOPEP.PROV**, sob código de operação **11**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

10.02.02. Operações com Energia aos Contribuintes do Regime Normal e Produtor Rural

A energia elétrica, quando adquirida por estabelecimento industrial, comercial ou produtor rural, é considerada um insumo necessário ao desenvolvimento da atividade econômica. Por esse motivo ela será computada como ENTRADA na apropriação do VAF.

Para cômputo dessa ENTRADA, será aplicado as seguintes regras:

- Será aplicado a todos os contribuintes do Regime Normal e Produtores Rurais, exceto os classificados como Consumidores Livres, tratados no tópico 10.02.03;
- Não será computado ao contribuinte enquadrado no regime do SIMPLES NACIONAL / SIMEI;
- Não será apropriado como ENTRADA para PJ sem IE;
- Não será apropriado como ENTRADA para PJ com IE que tenha sido informado na NF3e a Classe de Consumo da Unidade Consumidora como Residencial, **< tpClasse> = 06**;
- Se o município informado na NF3e for divergente do cadastro estadual, a ENTRADA ficará aplicada como se o estabelecimento estivesse no município informado na NF3e.

Essas informações podem ser consultadas por contribuinte, na consulta “IPM - VA por Contribuinte” do acesso restrito. As operações de comercialização de energia, acobertadas pela NF3e, serão relacionadas no espelho: **IPM.ESP3E.PROV**, disponível também no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

10.02.03. Operações com Energia aos Consumidores Livres e Especiais

Aos consumidores livres e consumidores especiais definidos nos termos da Convenção de Comercialização da CCEE e estabelecidos no Estado de Goiás foram adotadas regras específicas para o cálculo do VAF, considerando as peculiaridades dessas operações.

Os contribuintes goianos associados à CCEE no ano base, estão relacionados no [Anexo V: Contribuintes Associados à CCEE](#). O art. 30-A do Anexo VIII do RCTE, estabelece o seguinte:

Art. 30-A. *É substituto tributário, relativamente ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas e interestaduais, correspondentes à circulação de energia elétrica, desde a sua importação ou produção até a última operação da qual decorra a sua saída com destino a estabelecimento ou domicílio onde deva ser consumida por destinatário que a tenha adquirido por meio de contrato de compra e venda firmado em ambiente de contratação livre, o destinatário conectado:*

I - à rede de distribuição operada por distribuidora goiana, que por força da execução de contrato de conexão e de uso da rede de distribuição desta, receber, em condições de consumo, energia elétrica adquirida de terceiros;

II - diretamente à Rede Básica de transmissão, que promover a entrada de energia elétrica no seu estabelecimento ou domicílio para seu próprio consumo.

§ 2º *Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessória, previstas na legislação tributária, o destinatário deve emitir Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, para cada uma das situações e nos prazos a seguir especificados:*

I - aquisição de energia elétrica, até o último dia do mês de faturamento desta;

II - encargos de transmissão e conexão, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da operação de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica;

III - encargos de distribuição e conexão, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao da operação de conexão e uso do sistema de distribuição de energia elétrica.

Pelos dispositivos acima, vemos que no ambiente de contratação livre, o fornecedor de energia elétrica (gerador e/ou comercializador) emite NFe de venda para o adquirente, sendo que este, para a mesma operação, emite NFe de entrada na condição de substituto tributário. Já em relação aos encargos de transmissão e distribuição, a distribuidora emite uma NF3e. Nesse caso, o adquirente também emite contranota (NFe de entrada).

Diante dessa sistemática, para se evitar a apropriação de valores em duplicidade, adotamos as seguintes regras:

01) Levantamento das **NFes do tipo SAÍDA** onde:

- O Destinatário é o Contribuinte da CCEE (contribuinte adquirente);
- O item da nota foi informado com NCM 27160000 (Energia elétrica).

02) Levantamento das **NFes do tipo ENTRADA** onde:

- O Emitente é o Contribuinte da CCEE (contribuinte adquirente);
- O Remetente não seja a DIST. DE ENERGIA, relacionada no tópico 10.02;
- O item da nota foi informado com NCM 27160000 (Energia elétrica).

03) Com relação aos encargos de transmissão e distribuição, será considerado a NF3e emitida pela DIST. DE ENERGIA com destino o contribuinte da CCEE, cujo o município informado no documento seja o mesmo do cadastro estadual.

Do levantamento feito nos itens **01** e **02**, será comparado os totais de ENTRADAS por contribuinte da CCEE. Será considerado somente as notas do levantamento, cujo o somatório seja o maior. Essas notas, juntamente com as NF3es levantadas no item **03**, serão computadas como ENTRADA para o Contribuinte da CCEE, aplicando-se as regras dos tópicos [09.01](#) e [10.02.02](#), respectivamente.

As NFes das operações de vendas de Energia, computadas no VAF dos Contribuintes da CCEE foram relacionadas no espelho: **IPM.ESP NFE.PROV.VENDAS.CCEE**, e as NFes do tipo ENTRADA, consignando as operações de Energia Elétrica, emitidas por Contribuinte da CCEE, foram relacionadas no espelho: **IPM.ESP NFE.PROV.ENTRADAS.CCEE**, ambas disponíveis no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

10.03. Geração de Energia Elétrica Proveniente de Usina Hidrelétrica

Diante a promulgação da **Lei Complementar nº 158**, publicada no dia 23 de fevereiro de 2018, que modificou a Lei Complementar nº 63/90 para incluir o § 14º, no art. 3º, abaixo citado, no que se refere a apuração do valor adicionado da geração de energia elétrica pelas usinas hidrelétricas, foi conferida à ANEEL a atribuição de realizar o cálculo do preço médio da energia hidráulica comprada pelas distribuidoras.

§ 14. O valor da produção de energia proveniente de usina hidrelétrica, para fins da apuração do valor mencionado no inciso I do § 1o, corresponderá à quantidade de energia produzida, multiplicada pelo preço médio da energia hidráulica comprada das geradoras pelas distribuidoras, calculado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

A matéria fora protocolada naquela Agência Reguladora sob nº 48500.008172/2022-31. Por meio da [Resolução Homologatória nº 3.135/2022](#), de 08 de novembro de 2022, a ANEEL fixou o Preço Médio da Energia Elétrica - PMEH para o ano civil de 2023 em **R\$ 220,80/MWh** (duzentos e vinte reais e oitenta centavos por megawatt-hora).

Tratando-se de geração de energia elétrica produzida de outras fontes que não hidráulica, a apuração do valor adicionado será feita pelo levantamento dos valores da efetiva venda da energia elétrica gerada em município goiano, conforme disposto no tópico 09.

É importante entender a estrutura funcional e cadastral da usina hidrelétrica, para compreender a forma de cálculo do VAF. Vejamos abaixo os seguintes pontos:

01) Quanto a **localização**, temos 3 possibilidades:

Sede Administrativa → no **mesmo município** da → Casa de Força.

Sede Administrativa → em **município diferente** da → Casa de Força.

Sede Administrativa → **em outro Estado**, enquanto a → Casa de Força está situada em GO.

Quando a sede administrativa está situada em outro Estado, não há cômputo de VAF referente a comercialização.

02) A **geração** e **comercialização**:

A geração da energia se dá na casa de força (ou casa de máquina), enquanto a comercialização dessa energia se dá pela sede administrativa. Além da venda da energia de sua casa de força, a sede administrativa pode realizar operações de compra e venda de energia de outras usinas.

10.03.01. Apropriação do VAF da Geração de Energia Elétrica Proveniente de Usina Hidrelétrica

a) Se a energia comercializada for integralmente proveniente de geração própria da usina, o VAF será obtido pelo produto da quantidade de energia informada pela CCEE e o preço médio fornecido pela ANEEL e creditado para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador.

Exemplo 1: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 300.000.000 e sem entradas:

$$\text{VAF: } 1.000.000 \times \text{R\$}220,80 = 220.800.000$$

Nessa situação houve apenas geração de energia (100%), porque não houve aquisições para comercialização. Como a Lei Complementar determina a aplicação do preço médio fornecido pela ANEEL, o VAF será de R\$ 220.800.000, ao invés de R\$ 300.000.000,00.

b) Se o total comercializado pela usina for composto por uma parcela de energia proveniente de geração própria e outra de energia adquirida para comercialização, o VAF será obtido pela soma das seguintes parcelas, sendo que P1 se refere à parcela composta exclusivamente pela geração e P2 é a parcela composta pela diferença entre as saídas totais e as entradas para comercialização, excluindo-se a parte advinda da geração, P1. Se o P2 for negativo será considerado com o valor igual a zero.

Se o VAF for maior que o valor total de geração informado pela CCEE, o excedente de comercialização será creditado para o município sede do estabelecimento, conforme cadastro de contribuintes e a parcela de geração informada pela CCEE será creditada para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador.

VAF = P1 + P2, onde:

$$P1 = (\text{Qt gerada} \times \text{Preço CCEE})$$

$$P2 = (\sum \text{saídas} - P1 - \sum \text{entradas})$$

→

Energia Gerada

→

Município da Casa de Força

→

Energia Comercializada

→

Município da Sede

VAF atribuído ao:

Exemplo 2: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 300.000.000 milhões e soma das entradas em R\$ 30.000.000:

$$P1: 1.000.000 \times R\$ 220,80 = R\$ 220.800.000,00$$

$$P2: (300.000.000 - 220.800.000 - 30.000.000) = R\$ 49.200.000,00$$

$$VAF: 220.800.000 + 49.200.000 = R\$ 270.000.000,00$$

Onde:

$$VAF_{P1}: R\$ 220.800.000,00 \rightarrow \text{Município da Casa de Força}$$

$$VAF_{P2}: R\$ 49.200.000,00 \rightarrow \text{Município da Sede}$$

Exemplo 3: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 200.000.000 e soma das entradas em R\$ 80.000.000:

$$P1: 1.000.000 \times R\$ 220,80 = R\$ 220.800.000,00$$

$$P2: (200.000.000 - 220.800.000 - 80.000.000) = R\$ - 100.800.000,00 \Rightarrow R\$ 0,00$$

$$VAF: 220.800.000 + 0,00 = R\$ 220.800.000,00$$

Onde:

$$VAF_{P1}: R\$ 220.800.000,00 \rightarrow \text{Município da Casa de Força}$$

$$VAF_{P2}: R\$ 0,00 \rightarrow \text{Município da Sede}$$

Nessa situação foi aplicado zero à segunda parcela por ter resultado em valor negativo, mas garantindo ao município a parcela relativa à geração de energia regulamentada no § 14º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63/90.

O VAF resultante da geração de energia elétrica de fonte hidráulica, será apropriado ao município de localização da casa de força e poderá ser consultado no espelho: **ESPOESP.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#), sob código de operação (COD-OPERACAO) igual a **01** e descrição (DESCRICA0-OPERACAO) igual a **ENERGIA**.

10.03.02. Relação das Usinas Hidrelétrica com Localização Municipal Diferente da Sede Administrativa.

Segue a relação dos estabelecimentos geradores de energia elétrica hidráulica cujo município cadastral é diverso do município da sede da casa de força do empreendimento gerador:

SEDE ADMINISTRATIVA					CASA DE FORÇA		
CCE	CNPJ	RAZÃO	MUNICÍPIO	UF	USINA	MUNICÍPIO	UF
105809527	18433682000191	Companhia São Patrício de Geração e Transmissão de Energia Elétrica	CERES	GO	SAO PATRICIO	RIANAPOLIS	GO
104420588	06571745000278	Riachão Energetica Ltda.	MAMBAI	GO	SANTA EDWIGES I	BURITINOPOLIS	GO
103887377	06572941000186	Rialma Companhia Energetica III S/A	MAMBAI	GO	SANTA EDWIGES III	BURITINOPOLIS	GO
104194529	07823262000367	Foz do Rio Claro Energia S/A.	SAO SIMAO	GO	FOZ DO RIO CLARO	CACU	GO
104078359	08560444000193	Companhia Celg de Participações - Celgpar	GOIANIA	GO	PCH ROCHEDO	PIRACANJUBA	GO
					UHE SÃO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	
100184359	23274194001000	Furnas Centrais Elétrica S/A	APARECIDA DE GOIANIA	GO	UHE SERRA DA MESA	MINACU	GO
					UHE CORUMBÁ I	CALDAS NOVAS	
	27352303000200	UHE Sao Simao Energia S.A.	SANTA VITORIA	MG	UHE SÃO SIMÃO	SAO SIMAO	GO

A relação das usinas hidrelétricas está disponível no acesso restrito, em “documentos diversos”.

11. VERIFICAÇÃO DO REGISTRO C170 DA EFD

Para a correta apropriação do valor adicionado das operações com mercadorias, deve-se considerar que o bem adquirido tenha o objetivo de mercancia. Para identificação dessa finalidade, será conferido os registros C100 e C170 da EFD referente às NFes de ENTRADAS registrado com CFOPs de USO, CONSUMO ou ATIVO IMOBILIZADO. Identificando essa situação, esses valores serão excluídos do VAF.

11.01. Regras da Conferência da EFD

- Foram considerados os arquivos EFD referentes ao exercício do ano base de apuração do VAF, entregues até o dia 31/01 do exercício seguinte.
- No caso de arquivos retificados até a data acima mencionada, foram considerados os mais recentes;
- Considerou-se as operações com os CFOPs elencados no Anexo V da Resolução 107/12;
- Os dados foram obtidos nos registros C100 e C170 da EFD do contribuinte, com o objetivo de identificar os itens de NFe que foram registrados como entradas nos CFOPs acima elencados, bem como a chave de acesso desse documento;
- Os valores de seus itens registrados, conforme as regras acima, foram excluídos dos valores computados como entrada vinculados àquela chave de acesso, quando do cálculo do VAF;

As informações dos itens da NFe de ENTRADA registrados com a finalidade de USO, CONSUMO ou ATIVO IMOBILIZADO foram consolidadas no espelho **IPM.ESP NFE.PROV.C170**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

12. OPERAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO / TELECOMUNICAÇÃO

O VAF referente as Operações de Prestação de Serviço de Comunicação / Telecomunicação, será tratado nesse tópico. A disciplina da emissão e entrega das informações são estabelecidos pelos Convênios ICMS citados a seguir e serão a base para apuração do VAF.

- [O Convênio ICMS Nº 115, de 17 de dezembro de 2003](#), dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica. Dessa forma, os dados utilizados para o cálculo de VAF foram obtidos através da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (modelo 22) emitidas pelos prestadores.
- [O Convênio ICMS Nº 201, de 15 de dezembro de 2017](#), dispõe sobre a obrigatoriedade da geração e entrega de arquivos eletrônicos de controle auxiliar para contribuintes prestadores de serviços de comunicação que emitem seus documentos fiscais nos termos do Convênio ICMS 115/03.

12.01. Regras da Apropriação do VAF para o Serviço de Comunicação / Telecomunicação

No Anexo X do RCTE GO, art. 21-N, estabelece o prazo de entrega dos arquivos eletrônicos, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração:

Art. 21-N. Os arquivos eletrônicos de controle auxiliar devem ser gerados mensalmente e entregues até o último dia do mês subsequente ao período de apuração ou no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação específica para entrega dos arquivos, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, aos equipamentos e às demais informações mantidas em qualquer meio

Será aplicado, os seguintes critérios para apropriação do VAF referente a Prestação de Serviço de Comunicação / Telecomunicação:

- Foram considerados os arquivos do Convênio ICMS 115/03, gerados no leiaute do Convênio ICMS 201/07 referentes ao exercício do ano base de apuração do VAF, entregues até o dia 31/01 do exercício seguinte;
- No caso de arquivos retificados até a data acima mencionada, serão considerados os mais recentes;
- O valor considerado para a apropriação do VAF, será o informado como base de cálculo do ICMS;

- O VAF referente a Prestação de Serviço de Comunicação / Telecomunicação será computado somente como SAÍDA e apropriado diretamente ao município destinatário do serviço, de acordo com o declarado pelo contribuinte prestador do serviço;

Os valores referentes as prestações de serviço de comunicação / telecomunicação estão discriminados no espelho **ESPCONV115.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

13. OPERAÇÕES COM BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO - BPe

As operações com BPe, modelo 63, utilizado para documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, serão aplicados os seguintes critérios:

- Foram considerados os BPe válidos (não cancelados) emitidos no ano base de apuração do VAF;
- Foram computados os valores dos documentos que constem a **data de embarque** entre 01/01 e 31/12 do ano base do cálculo, e que não possuam eventos de “cancelamento”, “autorizado substituição de BP-e” ou “não embarque”;
- Conferiu-se ao município de início da prestação do serviço de transporte o seu respectivo valor como operação de saída.

Os valores referentes as prestações de serviço prestações de serviço de transporte de passageiros estão discriminados no espelho: **IPM.ESPBE**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

14. AUTOS DE INFRAÇÃO

O Auto de Infração é um documento lavrado de ofício por agente público competente ao ser constatada alguma infração à determinada legislação. Serão computados para o VAF o valor da Base de Cálculo dos Autos que tenham sido lavrados com fundamento em infrações decorrentes de omissão de saída ou prestação de serviço, conforme art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 63/1990 e inciso VII do art. 6º da Resolução nº 107/2012.

Serão considerados os Autos que atenderem os seguintes critérios:

- Que no ano base de apuração do VAF tenham sido constituídos definitivamente, se enquadrando em uma das seguintes situações:
 - a) Inscritos em Dívida Ativa;
 - b) Parcelados;
 - c) Quitados.
- São computados a **Base de Cálculo atualizada** do auto, sempre como saída para o município onde a empresa autuada possui inscrição;
- Só computaram os autos cuja a infração decorra de omissão de saída ou prestação de serviço, excluindo-se as multas e penalidade acessórias;
- Autos de infração para não contribuinte, são computados ao município onde foi lavrado;
- Os autos de infração uma vez computados, não voltaram a ser computados, ainda que mude sua situação para quitação, inadimplemento do parcelamento ou novo parcelamento.

Até o IPM 2023, a atualização dos valores dos Autos se dava em virtude da Lei Estadual nº 21.004/21, onde era aplicado a correção com **IGP-DI** para os fatos geradores **até 30/06/2022**, e após essa data era aplicado **a taxa SELIC, até o último dia do ano base de apuração do VAF.**

A partir do IPM 2024, a atualização da Base de Cálculo dos Autos se dará apenas pela taxa SELIC, conforme o TEMA 1062, independentemente da data do fato gerador, visando seguir os procedimentos de correção já adotados na esfera federal que adotou a SELIC como limitador máximo para atualização de seus créditos fiscais.

Os valores referentes aos autos de infrações estão discriminados no espelho: **ESPAUTO.PROV**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

15. SITUAÇÕES ESPECIAIS CONSIDERADAS NA APURAÇÃO DO VAF

As situações especiais são aquelas elencadas nas Resoluções do COÍNDICE, detalhadas nos tópicos seguintes.

15.01. Centrais de Abastecimento em Goiás: CEASA / CEARANA

A comercialização dos produtos hortifrúti, realizados no âmbito das centrais de abastecimento situadas em GOIÁS e sob a gestão do poder público, abaixo relacionadas, serão computadas no cálculo do VAF nos termos da Resolução nº 35/2002.

- **CEASA - Central de Abastecimento de Goiás S.A.**, CNPJ: 01-098.797/0001-74
- **CEARANA - Central de Abastecimento Regional de Anápolis / Mercado do Produtor**, CNPJ: Não possui

Os dados referentes a essas operações estão discriminados no espelho: **ESPOPESP.PROV**, sob código de operação **10**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

15.02. Transporte Metropolitano

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) foi criada pela lei complementar nº 034/03 de outubro de 2001 cuja atribuição é gerir e fiscalizar o serviço de transporte coletivo da Rede Metropolitana de Transportes (RMTC) que reúne Goiânia e mais 18 municípios integrados.

Municípios Abrangidos pela RMTC		
Abadia de Goiás	Caturai	Nova Veneza
Aparecida de Goiânia	Goianápolis	Santo Antônio de Goiás
Aragoiânia	Goiânia	Senador Canedo
Bela Vista de Goiás	Goianira	Terezópolis
Bonfinópolis	Guapó	Trindade
Brazabrantés	Hidrolândia	
Caldazinha	Nerópolis	

Tabela 15.01 - Municípios da RMTC

A CMTC fornece ao COÍNDICE os seguintes dados: número de passageiros embarcados de todas as linhas oferecidas, a empresa ou consórcio que operaram cada linha, bem como o valor da receita bruta de todas as empresas que integram o sistema.

Para apuração do valor adicionado, são identificados as linhas que redundam em viagens intermunicipais, considerada como prestação de serviço de transporte de passageiros similar ao abrangido pelo BPe, que deve compor o cálculo do VAF. As prestações de serviço Intra-municipais não são computadas.

Com base nesses dados, foi estabelecido um índice proporcional de cada linha em relação ao total de operações do sistema, índice que foi utilizado na distribuição do valor da receita bruta das empresas conforme as linhas que operam. **O valor encontrado foi dividido em quotas iguais entre os municípios abrangidos pelas linhas.**

Os dados referentes a essas operações estão discriminados no espelho: **ESPOPESP.PROV**, sob código de operação **15**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

16. DILIGÊNCIAS REALIZADAS SOBRE DOCUMENTOS FISCAIS

Após a extração e aplicação dos filtros mencionados anteriormente, alguns documentos fiscais são selecionados para verificação das Gerências Especializadas e Delegacias Regionais de Fiscalização conforme circunscrição dos contribuintes envolvidos. A diligência visa conferir a real ocorrência das operações e prestações consignadas nos documentos fiscais.

A relação das NFes diligenciadas, com alguma correção na apropriação, será disponibilizada para consulta no acesso restrito, na opção “Notas Diligenciadas”. Esta consulta é disponibilizada a todos os municípios. Para obter mais detalhes do documento fiscal, deve-se buscar nos espelhos das notas de cada um.

Em relação aos CTes, os valores ajustados estão informados no espelho: **ESPOPESP.PROV**, sob código de operação **23**, disponível no acesso restrito, conforme leiaute descrito no [Anexo VI: Leiaute Espelhos](#).

Esclarecemos que os dados originais dos documentos fiscais que apresentaram inconsistências não são alterados. Entretanto, para o cálculo do VAF foram considerados os valores constatados pela auditoria e indicados no relatório acima mencionado.

17. SITUAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS PARA O VAF

As operações, documentos e situações apresentadas a seguir, não são elegíveis para a apuração do valor adicionado.

17.01. Serviço de Transporte de Encomendas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Embora pareça se enquadrar como valor adicionado, o serviço de transporte de encomendas exercido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma atividade enquadrada como IMUNE ao ICMS, e essa não consta no rol das exceções da LC 63/90. Além disso, esse tema já foi discutido judicialmente e teve esse entendimento mantido:

Tema 402 - Imunidade tributária recíproca quanto à incidência de ICMS sobre o transporte de encomendas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI

Leading Case: [RE 627051](#)

Descrição:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, VI, a, da Constituição Federal, se a imunidade tributária recíproca concedida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT abrange, ou não, a incidência de ICMS sobre os serviços por ela prestados em regime de concorrência.

Tese:

Não incide o ICMS sobre o serviço de transporte de encomendas realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo em vista a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.

LC 63/90:

Art. 3º...

§ 2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:

II - as **operações imunes** do imposto, conforme as [alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155](#), e a [alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal](#).

17.02. Índices Estaduais de outras Secretarias

A Secretaria da Economia é responsável pela apuração do índice do valor adicionado fiscal (VAF) e consolida as informações dos demais índices apurados pelas outras Secretarias elegidas pela lei. Não há como ser discutido pelo COÍNDICE, os índices apurados pelos mesmos e que tiveram o seu tramite administrativo concluído.

17.03. Retificações de Documentos ou Declarações de Exercícios Anteriores ao Ano Base

O IPM Provisório é apurado tendo com base nos documentos fiscais emitidos no exercício anterior, ano base. Após a publicação do IPM Provisório, é dado aos municípios um prazo de 30 dias para impetração de recurso administrativo, e encerrando essa fase é publicado o IPM Final. Os exercícios anteriores também passaram pelo mesmo processo, não cabendo ser rediscutido a cada IPM, pois o contribuinte pode retificar as informações fiscais até cinco anos, e se formos rever a apuração nessa seara, o IPM Final levaria no mínimo 5 anos pra ser concluído.

Considere também que as retificações apresentadas pelos contribuintes podem tanto aumentar o valor adicionado com reduzi-lo, portanto, uma nova reanálise pode não ser tão favorável quanto se imagina.

17.04. Aplicação do Valor Adicionado NEGATIVO

A lei complementar 63/90 trata do Valor Adicionado e PONTO. Não existe “Valor adicionado NEGATIVO”. Veja que o termo “adicionado” já indica que o resultado da equação estabelecida pela norma deva ser positiva:

Art. 3º...

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

VAF: SAÍDAS + SERVIÇOS - ENTRADAS

A situação normal de uma operação comercial é pra ser positiva. Algumas situação podem resultar um valor negativo, por exemplo:

- Erro de preenchimento do documento fiscal, como CFOPs inválidos ou não computáveis, quantidade ou valores preenchidos incorretos...
- Nascimento da empresa no final do exercício cujas as operações comerciais não completaram um ciclo normal de circulação;
- Operações de centros de distribuição, que recebem, armazenam e redistribui os produtos para as filiais, não agregando valor no processo.

Se considerarmos esse cômputo “NEGATIVO”, prejudicaríamos o valor adicionado das prefeituras, especialmente as que tem menor potencial econômico, por isso, quando a apuração do VAF em um contribuinte resulta no valor negativo, ele é considerado uma situação anormal e é **zerado**.

É importante frisar que esse tema já foi debatido no Grupo de Trabalho (GT-64) em conjunto com outros Estados, e no levantamento feito por essa Gerência, identificamos que se não zerarmos os valores negativos atingidos pelos contribuintes, alguns municípios teriam “VAF NEGATIVO”, imagine a situação bizarra em que no IPM, o município ao invés de receber recursos tenha devolver.

Os casos de fraude ou sonegação, quando detectado pelo FISCO, são autuados e os valores são apropriados ao município conforme tratado no tópico 14. Por isso é importante a participação do município na verificação dos dados levantados e utilizados para o IPM, e pra além do recurso administrativo, ajudar a combater essas práticas.

17.05. Remessa para Formação de Lote nas Operações de Exportação

Remessa para formação de lote é a modalidade de exportação, onde o contribuinte realiza remessas destinadas a formação de lote em recintos alfandegados **para posterior exportação**. A exportação, nesse caso, é feita em nome do contribuinte remetente.

Após a efetivação da exportação, no caso de remessa para formação de lote em recinto alfandegado, devem ser inseridas as informações referentes à nota fiscal emitida pelo estabelecimento remetente quando **da devolução simbólica**, relacionando-a às notas fiscais emitidas na remessa para formação de lote e os dados da nota fiscal de efetiva exportação.

As operações de exportação são computadas para o VAF, mas as remessas para formação de lote **NÃO**, pois nesse momento ainda não ocorreu a exportação. Por isso os CFOPs dessas remessas não são considerados para o VAF, pois já são abrangidos quando da emissão da NFe com o **CFOP 7.504**:

7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação.

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos **5.504, 5.505, 6.505** ou **6.504** e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos **1.505, 1.506, 2.505** ou **2.506**.

17.06. Fornecimento de Água Encanada

A atividade de captação, tratamento e fornecimento de água tratada por empresa concessionária ou permissionária constitui prestação de **serviço público não sujeita ao ICMS**, nos termos do Recurso Extraordinário 607.056/RJ, cujo tema constitucional teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

A Lei Complementar nº 63/90 descreve como base de cálculo dos valores que devem ser repassados ao municípios, situações de ocorrência do fato gerador do ICMS, com ou sem o recolhimento do tributo, casos de imunidade previstos na Constituição Federal, ou de isenção do tributo, mas não inclui situações de não-ocorrência do fato gerador (não-incidência). Por essas razões, essas operações não são computadas no VAF.

17.07. Transporte Aéreo de Passageiros

Embora a Legislação não faça restrição quanto a hipótese de incidência do ICMS para os serviços de transporte de mercadoria e pessoas, o STF, por meio da decisão da **ADIn nº 1.600-8**, **declarou a inconstitucionalidade do ICMS sobre a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros intermunicipal, interestadual e de transporte aéreo internacional de cargas pelas empresas aéreas nacionais**, enquanto persistirem os convênios de isenção por empresas estrangeiras.

Por sua vez, o artigo 102, § 2º, da Constituição Federal de 1988 (com redação determinada pela emenda Constitucional nº 45/2004), diz que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em Ação Direta de Inconstitucionalidade é de observância obrigatória por todos os entes tributantes, conforme transcrição a seguir:

"Art. 102 Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

(...)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal."

17.08. Operações Realizadas por Pessoas Físicas SEM Inscrição Estadual

Para o cômputo do valor adicionado fiscal, as operações ou prestações de serviço, devem ser fato gerador do ICMS, realizado por pessoas jurídicas ou pessoas físicas com inscrição estadual.

Para o exercício regular da atividade econômica de mercancia, a pessoa deve se cadastrar junto ao Estado, conforme disposto no [art. 88 da lei 11651/91](#). Portanto, o documento fiscal avulso emitido, solicitado por pessoa física junto a Secretaria da Economia, e cujo o destinatário não possua IE, não será computado para o VAF do município.

“Art. 88. O sujeito passivo da obrigação tributária, além do pagamento do imposto, é obrigado ao cumprimento das prestações, positivas ou negativas, estabelecidas na legislação tributária.

§ 1º O contribuinte do imposto e as demais pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária, relacionada com o ICMS, são obrigados a:

I - inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do Estado;

II - emitir documento fiscal;

III - manter e escriturar livro fiscal;

IV - apresentar guias, documentos de informação e outros demonstrativos relacionados com o imposto, na forma que dispuser a legislação tributária;”

17.09. Demonstrações Contábeis e Declarações

Os documentos utilizados para o cômputo do Valor Adicionado Fiscal são: documentos fiscais, idôneos, utilizados para acobertar as operações e prestações de serviço, considerados fato gerador de ICMS, as declarações do SIMPLES NACIONAL e as informações prestadas por órgãos públicos e entidades sob seu controle.

As demonstrações contábeis são relatórios que esclarecem todo fluxo de informações relativas ao setor financeiro e contábil da empresa em um determinado período de tempo. É importante entender que cada demonstrativo contábil tem uma finalidade específica, mas nenhum deles visa apurar o Valor Adicionado Fiscal, nem mesmo o Demonstrativo de Valor Adicionado - DVA, pois ele engloba outros dados como: receita financeira, depreciação, amortização e exaustão, valor adicionado recebido em transferência... que a LC 63/90 não elencou para o cômputo do VAF.

As declarações de empresas/contador sobre valores comercializados, lucros, ou outra situação que vise demonstrar um valor adicionado, também não são documentos hábeis para apuração do VAF, não sendo prova suficiente para demonstrar as operações realizadas pela empresa e nem documento oficial para acobertar as ENTRADAS e SAÍDAS da mesma.

17.10. Operações Realizadas por Empresas Situadas em Outro Estado

A LC 63/90, no seu art. 3º, informa que o valor adicionado corresponderá, para cada Município o valor das operações ocorridas no seu território:

Art. 3º...

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

*I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, **no seu território**, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;*

Assim, uma empresa que exerça forte influência na economia do município goiano, mas esteja situada em outro Estado, não será computado seu valor adicionado ao município.

Anexo I: Tabela de Código de Natureza da Operação e da Prestação

A tabela abaixo foi instituída pela [IN 059/93-GSF](#) e os códigos destacados em amarelo são os que serão computados para a apuração do VAF.

OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO	MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO			
	TRIBUTADA	COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	COM ISENÇÃO	COM NÃO INCIDÊNCIA
VENDA	101	102	103	104
VENDA PARA ENTREGA FUTURA (2)	111	112	113	114
TRANSFERÊNCIA	201	202	203	204
DEVOLUÇÃO	301	302	303	304
SERVIÇO DE TRANSPORTE	401	402	403	404
SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	501	502	503	504
REMESSA PARA BENEFICIAMENTO	601	602	603	604
REMESSA PARA CONSERTO OU REPARO	611	612	613	614
REMESSA PARA DEPÓSITO	621	622	623	624
REMESSA PARA EXPOSIÇÃO/FEIRA	631	632	633	634
REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	641	642	643	644
REMESSA PARA LEILÃO	651	652	653	654
REMESSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	661	662	663	664
REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO	671	672	673	674
REMESSA-ENTREGA FUTURA (3)	681	682	683	684
OUTRAS REMESSAS	691	692	693	694
RETORNO DE BENEFICIAMENTO	701	702	703	704
RETORNO DE CONSERTO OU REPARO	711	712	713	714
RETORNO DE DEPÓSITO	721	722	723	724
RETORNO DE EXPOSIÇÃO/FEIRA	731	732	733	734
RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO	741	742	743	744
RETORNO DE LEILÃO	751	752	753	754
RETORNO REMESSA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	761	762	763	764
RETORNO DEMONSTRAÇÃO	771	772	773	774
RETORNO DE OUTRAS REMESSAS	791	792	793	794

NOTAS:

- 2) Emissão de DF-1 para efeito de simples faturamento; e
- 3) Emissão de DF-1 para efeito de circulação de mercadoria faturada antecipadamente.

Anexo II: Tabela de CNAEs para classificação do Produtor Rural

A tabela abaixo foi extraída do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e relaciona as atividades econômicas que serão consideradas na classificação do contribuinte como produtor para fins de cálculo do VAF.

Descrição do CNAE	CÓDIGOS
Produção de lavouras temporárias	
Cultivo de arroz	0111-3/01
Cultivo de milho	0111-3/02
Cultivo de trigo	0111-3/03
Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	0111-3/99
Cultivo de algodão herbáceo	0112-1/01
Cultivo de juta	0112-1/02
Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0112-1/99
Cultivo de cana-de-açúcar	0113-0/00
Cultivo de fumo	0114-8/00
Cultivo de soja	0115-6/00
Cultivo de amendoim	0116-4/01
Cultivo de girassol	0116-4/02
Cultivo de mamona	0116-4/03
Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0116-4/99
Cultivo de abacaxi	0119-9/01
Cultivo de alho	0119-9/02
Cultivo de batata-inglesa	0119-9/03
Cultivo de cebola	0119-9/04
Cultivo de feijão	0119-9/05
Cultivo de mandioca	0119-9/06
Cultivo de melão	0119-9/07
Cultivo de melancia	0119-9/08
Cultivo de tomate rasteiro	0119-9/09
Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	0119-9/99
Horticultura e floricultura	
Horticultura, exceto morango	0121-1/01
Cultivo de morango	0121-1/02
Cultivo de flores e plantas ornamentais	0122-9/00
Produção de lavouras permanentes	
Cultivo de laranja	0131-8/00
Cultivo de uva	0132-6/00
Cultivo de açaí	0133-4/01
Cultivo de banana	0133-4/02

Descrição do CNAE	CÓDIGOS
Cultivo de caju	0133-4/03
Cultivo de cítricos, exceto laranja	0133-4/04
Cultivo de coco-da-baía	0133-4/05
Cultivo de mamão	0133-4/08
Cultivo de maracujá	0133-4/09
Cultivo de manga	0133-4/10
Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0133-4/99
Cultivo de café	0134-2/00
Cultivo de erva-mate	0139-3/02
Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	0139-3/99
Cultivo de pimenta-do-reino	0139-3/03
Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	0139-3/04
Cultivo de seringueira	0139-3/06
Produção de sementes e mudas certificadas	
Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	0141-5/01
Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	0141-5/02
Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	0142-3/00
Pecuária	
Criação de bovinos para corte	0151-2/01
Criação de bovinos para leite	0151-2/02
Criação de bovinos, exceto para corte e leite	0151-2/03
Criação de bufalinos	0152-1/01
Criação de eqüinos	0152-1/02
Criação de asininos e muares	0152-1/03
Criação de caprinos	0153-9/01
Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	0153-9/02
Criação de suínos	0154-7/00
Criação de frangos para corte	0155-5/01
Produção de pintos de um dia	0155-5/02
Criação de outros galináceos, exceto para corte	0155-5/03
Criação de aves, exceto galináceos	0155-5/04
Produção de ovos	0155-5/05
Apicultura	0159-8/01
Criação de animais de estimação	0159-8/02
Criação de outros animais não especificados anteriormente	0159-8/99
Produção florestal - florestas plantadas	
Cultivo de eucalipto	0210-1/01
Cultivo de acácia-negra	0210-1/02
Cultivo de pinus	0210-1/03
Cultivo de teca	0210-1/04

Descrição do CNAE	CÓDIGOS
Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	0210-1/05
Cultivo de mudas em viveiros florestais	0210-1/06
Extração de madeira em florestas plantadas	0210-1/07
Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	0210-1/08
Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	0210-1/09
Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	0210-1/99
Produção florestal - florestas nativas	
Extração de madeira em florestas nativas	0220-9/01
Produção de carvão vegetal - florestas nativas	0220-9/02
Pesca em água doce	
Pesca de peixes em água doce	0312-4/01
Aquicultura em água salgada e salobra	
Criação de peixes em água salgada e salobra	0321-3/01
Criação de camarões em água salgada e salobra	0321-3/02
Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	0321-3/04
Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	0321-3/99
Aquicultura em água doce	
Criação de peixes em água doce	0322-1/01
Criação de peixes ornamentais em água doce	0322-1/04
Ranicultura	0322-1/05
Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	0322-1/99
Extração de carvão mineral	
Extração de carvão mineral	0500-3/01
Extração de petróleo e gás natural	
Extração e beneficiamento de areias betuminosas	0600-0/03
Extração de pedra, areia e argila	
Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	0810-0/04
Extração de gesso e caulim	0810-0/05
Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	0810-0/06
Extração de argila e beneficiamento associado	0810-0/07

Anexo III: Tabela de Código de Itens da NF3e (cClass)

A tabela abaixo foi extraída do [Portal da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica - SVRS](#), e foram relacionados os códigos cClass que serão computados para a apuração do VAF.

Grupo/ Código	Descrição	Valor Deduzido	Exige CFOP	Obs.
060	Consumo		Sim	Grupo
0601000	Energia Ativa - Consumo		Sim	Somar
0601001	Energia Ativa - Consumo TE		Sim	Somar
0601002	Energia Ativa - Consumo TUSD		Sim	Somar
0601100	Energia Ativa - Consumo Ponta		Sim	Somar
0601101	Energia Ativa - Consumo Ponta - TE		Sim	Somar
0601102	Energia Ativa - Consumo Ponta - TUSD		Sim	Somar
0601200	Energia Ativa - Consumo Intermediário		Sim	Somar
0601201	Energia Ativa - Consumo Intermediário - TE		Sim	Somar
0601202	Energia Ativa - Consumo Intermediário - TUSD		Sim	Somar
0601300	Energia Ativa - Consumo Fora de Ponta		Sim	Somar
0601301	Energia Ativa - Consumo Fora de Ponta - TE		Sim	Somar
0601302	Energia Ativa - Consumo Fora de Ponta - TUSD		Sim	Somar
0601400	Energia Ativa - Consumo Período Reservado		Sim	Somar
0601401	Energia Ativa - Consumo Período Reservado - TE		Sim	Somar
0601402	Energia Ativa - Consumo Período Reservado - TUSD		Sim	Somar
0601500	Energia Ativa - Consumo Período Reservado - Ponta		Sim	Somar
0601501	Energia Ativa - Consumo Período Reservado Ponta - TE		Sim	Somar
0601502	Energia Ativa - Consumo Período Reservado Ponta - TUSD		Sim	Somar
0601600	Energia Ativa - Consumo Período Reservado Fora de Ponta		Sim	Somar
0601601	Energia Ativa - Consumo Período Reservado Fora de Ponta - TE		Sim	Somar
0601602	Energia Ativa - Consumo Período Reservado Fora de Ponta - TUSD		Sim	Somar
0602100	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 0 - 30 kWh		Sim	Somar
0602101	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 0 - 30 kWh -TE		Sim	Somar
0602102	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 0 - 30 kWh - TUSD		Sim	Somar
0602200	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 31 - 100 kWh		Sim	Somar
0602201	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 31 - 100 kWh - TE		Sim	Somar
0602202	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 31 - 100 kWh - TUSD		Sim	Somar
0602300	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 101 - 220 kWh		Sim	Somar
0602301	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 101 - 220 kWh - TE		Sim	Somar
0602302	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 101 - 220 kWh - TUSD		Sim	Somar
0602400	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda superior a 220 kWh		Sim	Somar
0602401	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda superior a 220 kWh - TE		Sim	Somar
0602402	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda superior a 220 kWh - TUSD		Sim	Somar
0602500	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 0 - 50 kWh		Sim	Somar
0602501	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 0 - 50 kWh -TE		Sim	Somar
0602502	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 0 - 50 kWh - TUSD		Sim	Somar

Grupo/ Código	Descrição	Valor Deduzido	Exige CFOP	Obs.
0602600	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 51 - 100 kWh		Sim	Somar
0602601	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 51 - 100 kWh -TE		Sim	Somar
0602602	Energia Ativa - Consumo Baixa Renda 51 - 100 kWh - TUSD		Sim	Somar
0603000	Energia Ativa - Retenção de ICMS-ST (DEVEC)		Sim	Somar
0604000	Subvenção Tarifária		Sim	Somar
0605000	Cobrança de Custo de Disponibilidade		Sim	Somar
0607000	Encargo de Conexão		Sim	Somar
061	Consumo Reativo		Sim	Grupo
0611000	Energia Elétrica - Consumo Reativo		Sim	Somar
0611010	Energia Reativa Excedente		Sim	Somar
0611100	Energia Elétrica - Consumo Reativo Ponta		Sim	Somar
0611110	Energia Reativa Excedente na Ponta		Sim	Somar
0611300	Energia Elétrica - Consumo Reativo Fora de Ponta		Sim	Somar
0611310	Energia Reativa Excedente Fora de Ponta		Sim	Somar
0611320	Energia Elétrica - Consumo Reativo Horário Reservado		Sim	Somar
0611400	Energia Elétrica - Consumo Reativo Intermediário		Sim	Somar
0611410	Energia Elétrica - Consumo Reativo Intermediário Ponta		Sim	Somar
0611420	Energia Elétrica - Consumo Reativo Intermediário Fora de Ponta		Sim	Somar
0611500	Energia Elétrica - Consumo Reativo Horário Reservado Fora de Ponta		Sim	Somar
0611600	Energia Elétrica - Consumo Reativo Horário Reservado Ponta		Sim	Somar
062	Demanda Ativa		Sim	Grupo
0621000	Energia Elétrica - Demanda Ativa		Sim	Somar
0621100	Energia Elétrica - Demanda Ativa na Ponta (kW)		Sim	Somar
0621300	Energia Elétrica - Demanda Ativa Fora de Ponta (kW)		Sim	Somar
0622000	Energia Elétrica - Demanda Ativa Ultrapassagem (kW)		Sim	Somar
0622010	Energia Elétrica - Demanda Ativa Ultrapassagem Ponta		Sim	Somar
0622020	Energia Elétrica - Demanda Ativa Ultrapassagem Fora de Ponta		Sim	Somar
0623000	Energia Injetada (TUSDg) - Demanda Ativa (kW)		Sim	Somar
0623100	Energia Injetada (TUSDg) - Demanda Ativa na Ponta (kW)		Sim	Somar
0623300	Energia Injetada (TUSDg) - Demanda Ativa Fora de Ponta (kW)		Sim	Somar
0624000	Energia Injetada (TUSDg) - Demanda Ativa Ultrapassagem (kW)		Sim	Somar
0624100	Energia Injetada (TUSDg) - Demanda Ativa Ultrapassagem Ponta (kW)		Sim	Somar
0624300	Energia Injetada (TUSDg) - Demanda Ativa Ultrapassagem Fora de Ponta (kW)		Sim	Somar
063	Demanda Reativa		Sim	Grupo
0631000	Energia Elétrica - Demanda Reativa		Sim	Somar
0631100	Energia Elétrica - Demanda Reativa Ponta		Sim	Somar
0631200	Energia Elétrica - Demanda Reativa Fora de Ponta		Sim	Somar
0631500	Energia Elétrica - Demanda Reativa Horário Reservado Ponta		Sim	Somar
0631600	Energia Elétrica - Demanda Reativa Horário Reservado Fora Ponta		Sim	Somar
064	Bandeiras Tarifárias		Sim	Grupo
0640120	Adicional de Bandeira Amarela		Sim	Somar
0640130	Adicional de Bandeira Vermelha		Sim	Somar

Grupo/ Código	Descrição	Valor Deduzido	Exige CFOP	Obs.
0640131	Adicional de Bandeira Vermelha P1		Sim	Somar
0640132	Adicional de Bandeira Vermelha P2		Sim	Somar
0640150	Adicional de Bandeira Escassez Hídrica		Sim	Somar
085	NF3e de Ajuste		Sim	Grupo
0851000	Ajuste no valor total da NF3e normal com ajuste		Sim	Somar
560	Energia Injetada	Sim	Sim	Grupo
5603000	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês	Sim	Sim	Subtrair
5603001	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês- TE	Sim	Sim	Subtrair
5603002	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603010	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior	Sim	Sim	Subtrair
5603011	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior -TE	Sim	Sim	Subtrair
5603012	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior -TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603100	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, ponta	Sim	Sim	Subtrair
5603101	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, ponta -TE	Sim	Sim	Subtrair
5603102	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603110	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, ponta	Sim	Sim	Subtrair
5603111	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, ponta -TE	Sim	Sim	Subtrair
5603112	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603200	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, intermediário	Sim	Sim	Subtrair
5603201	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, intermediário- TE	Sim	Sim	Subtrair
5603202	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, intermediário - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603210	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, intermediário	Sim	Sim	Subtrair
5603211	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, intermediário -TE	Sim	Sim	Subtrair
5603212	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, intermediário - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603300	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, fora de ponta	Sim	Sim	Subtrair
5603301	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, fora de ponta- TE	Sim	Sim	Subtrair
5603302	Energia Ativa injetada, mesma UC, no mês, fora de ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5603310	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, fora de ponta	Sim	Sim	Subtrair
5603311	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, fora de ponta -TE	Sim	Sim	Subtrair
5603312	Energia Ativa injetada, mesma UC, mês anterior, fora de ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604000	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês	Sim	Sim	Subtrair
5604001	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês- TE	Sim	Sim	Subtrair
5604002	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604010	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior	Sim	Sim	Subtrair
5604011	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior -TE	Sim	Sim	Subtrair
5604012	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior -TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604100	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, ponta	Sim	Sim	Subtrair
5604101	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, ponta- TE	Sim	Sim	Subtrair
5604102	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604110	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, ponta	Sim	Sim	Subtrair
5604111	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, ponta -TE	Sim	Sim	Subtrair
5604112	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604200	Energia Ativa injetada, outra UC, mesmo mês, intermediário	Sim	Sim	Subtrair

Grupo/ Código	Descrição	Valor Deduzido	Exige CFOP	Obs.
5604201	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, intermediário- TE	Sim	Sim	Subtrair
5604202	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, intermediário - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604210	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, intermediário	Sim	Sim	Subtrair
5604211	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, intermediário -TE	Sim	Sim	Subtrair
5604212	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, posto intermediário - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604300	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, fora de ponta	Sim	Sim	Subtrair
5604301	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, fora de ponta- TE	Sim	Sim	Subtrair
5604302	Energia Ativa injetada, outra UC, no mês, fora de ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair
5604310	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, fora de ponta	Sim	Sim	Subtrair
5604311	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, fora de ponta -TE	Sim	Sim	Subtrair
5604312	Energia Ativa injetada, outra UC, mês anterior, fora de ponta - TUSD	Sim	Sim	Subtrair

Anexo IV: Relação de CFOPs Válidos para NF3e

A tabela abaixo foi extraída do Manual de Orientação do Contribuinte - MOC NF3e 1.00a - Visão Geral, pág. 56, disponível no [Portal da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica - SVRS](#):

CFOP	Descrição
5250	Vendas de Energia Elétrica
5251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização
5252	Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial
5253	Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial
5254	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte
5255	Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação
5256	Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
5257	Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada
5258	Venda de energia elétrica para não contribuinte

Anexo V: Contribuintes Associados à CCEE

Segue abaixo lista de contribuintes goianos associados à CCEE no ano base, observando-se o prazo de vigência dos respectivos contratos:

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
001	100460631	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	3	12
002	100788289	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	5	12
003	102306931	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	1	12
004	103072853	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	1	12
005	103242015	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	1	12
006	103909281	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	11	12
007	104755490	2W COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA S.A.	6	12
008	108145018	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	1	12
009	103773835	ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS LTDA	1	12
010	102939918	ACPA ANODIZACAO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMINIO LTDA	1	12
011	106466372	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	1	12
012	103371435	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	11	12
013	104853301	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
014	104854790	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
015	106061500	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
016	106061526	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
017	107428679	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	1	12
018	104422211	AGREX DO BRASIL LTDA.	1	12
019	103391410	AGRISTAR DO BRASIL LTDA	7	12
020	106562967	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVESUI LTDA	1	12
021	104766352	AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	1	12
022	103805257	AGROPECUARIA SORGATTO LTDA	12	12
023	104579943	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	1	12
024	107926598	AHL PULP INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	5	12
025	105857777	AJL - AGRONEGOCIO JOSIDITH LTDA	8	12
026	103995382	ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A	1	12
027	107211734	ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A	1	12
028	106941160	ALFLEX EMBALAGENS LTDA	5	12
029	200526413	ALFLEX EMBALAGENS LTDA	5	12
030	101530595	ALGAR TELECOM S/A	1	12
031	103412123	ALISUL ALIMENTOS SA	1	12
032	103673660	ALL NUTRI ALIMENTOS LTDA	1	12
033	103697446	ALPES INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1	12
034	105550191	ALTA VISTA THERMAS RESORT	1	12
035	106175920	AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA	9	12
036	105826030	AMBEV S.A.	1	12
037	108351955	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
038	108382796	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
039	108389545	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
040	108389855	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
041	108390780	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
042	108400530	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
043	108403122	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
044	108467074	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
045	108492028	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
046	108510107	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
047	108518787	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
048	108519759	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
049	108521150	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
050	108524078	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
051	108525309	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
052	108527549	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
053	108528782	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
054	108533646	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
055	108533743	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
056	108534332	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
057	108534715	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
058	108535320	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
059	108535762	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
060	108535851	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
061	108537765	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
062	108544044	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
063	108545660	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
064	108545679	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
065	108546241	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
066	108550494	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
067	108560775	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	9	12
068	108697576	AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	12	12
069	108535711	AMERICANAS S.A.	1	12
070	108546454	AMERICANAS S.A.	1	12
071	102532630	ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA	1	12
072	100568696	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	1	12
073	103145893	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	1	12
074	106101684	APARECIDA SHOPPING S.A	1	12
075	101685220	ARAGUAIA S.A.	1	12
076	103659862	ARAGUAIA S.A.	1	12
077	104672293	AREIA GOIAS MINERACAO LTDA	1	12
078	105409111	ARTE TRIGO INDUSTRIAL LTDA	1	12
079	104247444	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	11	12
080	104516720	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS	11	12
081	106960865	ATACADA0 DIA A DIA S.A	1	12
082	107188511	ATACADA0 DIA A DIA S.A	1	12
083	107210240	ATACADA0 DIA A DIA S.A	1	12
084	107377322	ATACADA0 DIA A DIA S.A	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
085	107378078	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
086	107499550	ATACADAO DIA A DIA S.A	1	12
087	107919249	ATACADAO DIA A DIA S.A	5	12
088	108322190	ATACADAO DIA A DIA S.A	12	12
089	104169451	ATACADAO S.A.	1	12
090	104332840	ATACADAO S.A.	1	12
091	104698802	ATACADAO S.A.	1	12
092	105035076	ATACADAO S.A.	1	12
093	106085565	ATACADAO S.A.	1	12
094	107243016	ATACADAO S.A.	1	12
095	107402424	ATACADAO S.A.	1	12
096	107403250	ATACADAO S.A.	3	12
097	108188809	ATACADAO S.A.	1	12
098	108302474	ATACADAO S.A.	1	12
099	104070617	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
100	104595744	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
101	105425958	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
102	105788171	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
103	106103270	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
104	106306537	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
105	106462989	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
106	106538152	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
107	106627058	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
108	106777629	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
109	106862960	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
110	106929356	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
111	106966855	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
112	107067480	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
113	107226863	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
114	107644487	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
115	107732025	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
116	107883040	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
117	107884763	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	9	12
118	108629864	BARAO ESPECIALIDADES & DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SA	10	12
119	107632756	BASF SA	12	12
120	107636786	BASF SA	6	12
121	106191926	BAUMINAS QUIMICA LTDA.	1	12
122	100267904	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	11	12
123	101530455	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	11	12
124	103386270	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	11	12
125	104052031	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	11	12
126	106052578	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	10	12
127	106052721	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	9	12
128	106137778	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	6	12
129	108168824	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	6	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
130	108181278	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	6	12
131	107631512	BEAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
132	107782812	BEAUVALLET GOIAS ALIMENTOS LTDA	1	12
133	104011106	BELMA INDUSTRIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
134	104001020	BINATURAL ENERGIAS RENOVAVEIS S.A	1	12
135	103988483	BIO INSTINTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	1	12
136	109382498	BIO INSTINTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	4	12
137	108319717	BIOENERGETICA BOA VISTA S.A.	1	12
138	105892408	BIOENERGIA JATAI LTDA.	1	12
139	104372826	BISNAGO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
140	105512338	BLAU FARMACEUTICA S.A.	9	12
141	102574758	BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA	1	12
142	103590382	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
143	104321601	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
144	108544621	BONABOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	12
145	104124008	BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA	1	12
146	103531360	BONASA ALIMENTOS LTDA EM	1	12
147	104438509	BONDUELLE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	1	12
148	102063796	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	1	12
149	104227192	BRASIL MINERIOS S/A	1	12
150	102363684	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS	1	12
151	108161030	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	5	12
152	104321911	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
153	105044032	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
154	102928908	BRF S.A.	1	12
155	103056106	BRF S.A.	1	12
156	103467602	BRF S.A.	1	12
157	103866310	BRF S.A.	1	12
158	104166819	BRF S.A.	1	12
159	104182075	BRF S.A.	1	12
160	104237481	BRF S.A.	1	12
161	104347090	BRF S.A.	1	12
162	104784733	BRF S.A.	1	12
163	105360856	BRF S.A.	1	12
164	102080690	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
165	102239240	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
166	103001565	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
167	103145680	BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
168	104076291	BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA	11	12
169	102603570	BRITENG BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA	1	12
170	105827070	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	1	12
171	105833401	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	1	12
172	105838128	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	1	12
173	106206842	BRK AMBIENTAL - GOIAS S.A.	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
174	104072423	BRMILL ALIMENTOS LTDA	1	12
175	101808224	BUNGE ALIMENTOS S/A	1	12
176	100466613	C&A MODAS S.A.	1	12
177	103244131	C&A MODAS S.A.	1	12
178	103702253	C&A MODAS S.A.	1	12
179	105749923	C&A MODAS S.A.	1	12
180	106149075	C&A MODAS S.A.	1	12
181	109055870	C&A MODAS S.A.	5	12
182	101565836	CABECAL - CALCARIO DE CABECEIRAS MINERACAO LTDA	2	12
183	102491755	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
184	104026626	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
185	104500824	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
186	104683350	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
187	107043696	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
188	104045965	CACU COMERCIO E INDUSTRIA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA	12	12
189	101485891	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	1	12
190	103956085	CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA	1	12
191	105957178	CALCARIO NORTE-SUL LTDA	1	12
192	102304459	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	1	12
193	100885705	CALCARIO RIO VERDE MINERACAO E AGROPECUARIA LTDA	1	12
194	101222599	CALCARIO SANTA TEREZA LTDA	1	12
195	103837710	CALCARIO URUACU LTDA	1	12
196	103571833	CALCILANDIA MINERACAO LTDA	1	12
197	107384167	CAMIL ALIMENTOS S.A.	1	12
198	106630547	CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	1	12
199	103714766	CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA	1	12
200	101309740	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
201	101464975	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
202	101507011	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
203	101605811	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
204	101946600	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
205	102057079	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
206	102595860	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
207	102777527	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
208	103103112	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
209	103611320	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
210	103849831	CARAMURU ALIMENTOS S/A	1	12
211	103594108	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
212	103685596	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
213	103971700	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
214	104876735	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
215	104949210	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
216	106255487	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
217	107445433	CARGILL ALIMENTOS LTDA	1	12
218	101853386	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
219	103650130	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
220	104056185	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
221	103266593	CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.	1	12
222	101155476	CASTRO HOTEIS E TURISMO LTDA	1	12
223	107916401	CAVA- COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	3	12
224	107922800	CAVA- COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	3	12
225	107696975	CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA	1	12
226	102162980	CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
227	107642760	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA	1	12
228	109337697	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA	11	12
229	102978506	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
230	102978514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
231	103294694	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
232	103457445	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
233	103491180	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	3
234	103687831	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
235	103815457	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	5	12
236	103947736	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
237	104161191	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	5	12
238	104539623	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
239	104827408	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
240	104827750	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	5	12
241	104955821	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
242	104983710	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
243	104983752	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
244	105052973	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
245	105073245	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
246	105342297	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	4	12
247	105512664	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	5	12
248	103988211	CENTRAL ENERGETICA MORRINHOS SA	1	12
249	103253890	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	1	12
250	103643729	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	1	12
251	103984356	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	1	12
252	106577867	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
253	106753010	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
254	107039648	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
255	107283964	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
256	107284987	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
257	107301555	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
258	107301733	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
259	104230010	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA	1	12
260	108326012	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA	1	12
261	105268836	CENTRO OESTE VIDROS LTDA	1	12
262	104412020	CENTROESTE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1	12
263	101180251	CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
264	104333243	CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA	5	12
265	108627071	CERAMICA ESTRELA INDUSTRIAL LTDA	5	12
266	101073100	CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA	1	12
267	103454241	CEREAL OURO SEMENTES LTDA	1	12
268	101748850	CEREALISTA MEDEIROS LTDA	1	12
269	100414451	CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA	1	12
270	104068477	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	1	12
271	104092319	CIA. HERING	1	12
272	105022527	CIA. HERING	1	11
273	105397741	CIA. HERING	1	12
274	106065424	CIA. HERING	1	12
275	102801916	CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA	1	12
276	103438130	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	1	12
277	105751596	CINEMARK BRASIL S.A.	1	12
278	107260786	CINEMARK BRASIL S.A.	1	12
279	106360108	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.	1	12
280	101518765	CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	1	12
281	103473637	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA	1	12
282	103517685	CITALE BRASIL LTDA	1	12
283	104862831	CLARO S.A.	1	12
284	105450944	CLARO S.A.	1	12
285	107807904	CM DE OLIVEIRA LTDA	3	12
286	107798905	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
287	107800195	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
288	107800233	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
289	103235515	CMP METALGRAPHICA PAULISTA LTDA	1	12
290	104480009	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	1	12
291	104972980	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	1	12
292	105332470	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	1	12
293	106556371	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	1	12
294	103605363	COMERC POWER TRADING LTDA	8	12
295	104508019	COMERC POWER TRADING LTDA	3	12
296	102344108	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
297	103127780	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
298	103546936	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
299	103941487	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
300	104365617	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
301	104481250	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
302	104528710	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
303	104531002	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
304	105178462	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
305	106118625	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
306	106686550	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
307	106781227	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
308	107231476	COMERCIAL REIS LTDA	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
309	107329867	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
310	107742101	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
311	108751392	COMERCIAL REIS LTDA	9	12
312	109359135	COMERCIAL REIS LTDA	12	12
313	109643658	COMERCIAL REIS LTDA	10	12
314	108323293	COMERCIO RACOES BEM BOM LTDA	3	12
315	103339469	COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
316	106631691	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	1	12
317	103520694	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
318	103936092	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
319	105199966	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
320	105745600	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
321	103057323	COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	1	12
322	103262210	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	1	12
323	104264721	CONDUTTI INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA	1	12
324	104007478	CONSERVAS ODERICH SA	1	12
325	104069414	CONSORCIO EMPREENDEDOR CORUMBA III	1	12
326	103224440	CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
327	100887589	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
328	100903690	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
329	101075073	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
330	101263813	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
331	101300417	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
332	101590180	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
333	101606435	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
334	101614276	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
335	101803877	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
336	103235850	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
337	103345264	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
338	103456236	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
339	103529500	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
340	103564780	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
341	104216727	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
342	104273585	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	10	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
343	104352710	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
344	104387831	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
345	107436370	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
346	103613765	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PIRACANJUBA - COAPIL	1	12
347	101067917	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	1	12
348	101465025	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	1	12
349	100304311	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
350	102132844	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
351	102829284	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
352	104985151	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
353	100887465	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA	5	12
354	101638400	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA	5	12
355	107095211	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA	5	12
356	107115107	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAIBA LTDA	5	12
357	100445250	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	1	12
358	103662529	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	1	12
359	105304395	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
360	105835129	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
361	106707574	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
362	106905899	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
363	106908251	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
364	107409356	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
365	108157032	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
366	108160114	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
367	108542475	COSTA MULTICANAL S/A	3	12
368	102736804	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	1	12
369	103088580	CRISTAL ALIMENTOS LTDA	1	12
370	104436530	CRISTALINA ALIMENTOS LTDA	1	12
371	107427559	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A	1	12
372	106730568	CSN CIMENTOS BRASIL S.A.	1	12
373	102174075	CURTUME CENTRO OESTE LTDA	1	12
374	104985240	CVL TEMPERA DE VIDROS LTDA	1	12
375	106570587	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	1	12
376	105726389	DANTAS MINERIOS LTDA	1	12
377	103585206	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	1	12
378	103491511	DEZ ALIMENTOS LTDA	1	12
379	106927680	DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO MOGI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	8	12
380	103520848	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	1	12
381	107323940	DROGARIA SAO PAULO S.A.	1	12
382	103123440	DURO PVC LTDA	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
383	106669621	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
384	106669834	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
385	106674625	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
386	106766902	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
387	106921819	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
388	107611694	EDP SMART ENERGIA LTDA	1	12
389	105111848	EDSON LUCCA LTDA	1	12
390	104283394	EKOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
391	100835350	ELBA CALCARIO LTDA	1	12
392	103673822	ELDORADO EMPREENDEMENTOS TURISTICOS LTDA	1	12
393	103926143	ELDORADO WATER PARK LTDA	3	12
394	103945547	EMBALAGENS ALLBOX LTDA	1	12
395	100706576	EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA	1	12
396	101810946	EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA	1	12
397	103280626	EMPRESA CINEMAS SAO LUIZ S.A.	1	12
398	108354393	ENERGETICA CAMBUI LTDA	1	12
399	108152880	ENERGETICA ENTRE RIOS LTDA	1	12
400	103629548	ENERGETICA SERRANOPOLIS LTDA	5	12
401	101181574	ENGIE COMERCIALIZADORA VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	3	12
402	101501668	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -	1	12
403	100005934	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
404	102354529	EVOLUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
405	105180548	F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	5	12
406	105329576	F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	5	12
407	105669318	F G COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	5	12
408	101544014	F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1	12
409	104449250	FACCHINI S/A	11	12
410	104189282	FERTILIZANTES HERINGER S.A.	1	12
411	107284316	FETZ MINERADORA LTDA.	6	12
412	103647350	FILLERCAL MINERACAO E COMERCIO LTDA	1	12
413	104070978	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A	1	12
414	104274107	FOCUS ENERGIA LTDA	1	12
415	107005239	FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	3	12
416	107790335	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	1	12
417	103850708	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	12
418	104516364	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	1	12
419	105419214	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	1	12
420	104345209	FUGA S/A	1	12
421	106616730	FVO BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.	1	12
422	106946285	G S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
423	108109127	G S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
424	103672451	GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
425	101899645	GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1	12
426	103382100	GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1	12
427	103233270	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
428	105215937	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	5	12
429	106675133	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	1	12
430	103974490	GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	1	12
431	104377852	GOIAS CAIXAS E EMBALAGENS LTDA	1	12
432	105860573	GOIAS RENDERING S/A	1	12
433	103585796	GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA	1	12
434	101246390	GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA	1	12
435	103920110	GOIASFILLER MINERACAO LTDA	1	12
436	102845000	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	1	12
437	103697071	GOIASPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
438	103561447	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	1	12
439	100397930	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
440	101619030	GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA	1	12
441	100736122	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
442	103321373	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
443	104018437	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
444	105482749	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	2	12
445	105482765	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
446	105482790	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
447	105482820	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
448	105482838	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
449	105482846	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
450	105482862	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
451	105482870	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
452	105482889	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
453	105482951	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
454	105482978	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	2	12
455	105482986	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	2	12
456	105483010	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
457	105483028	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
458	105505943	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
459	105509396	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
460	105509833	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
461	105777072	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	1	12
462	106036637	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
463	106105981	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
464	106326589	GRUPO CASAS BAHIA S.A.	11	12
465	107711117	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	1	12
466	107719053	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	1	12
467	107470810	GRUPO GENNIUS BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTOS S.A	1	12
468	101334052	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.	1	12
469	100468616	GUABI NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA	1	12
470	100016219	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	1	12
471	105688991	HAVAN S.A	1	12
472	106007793	HAVAN S.A	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
473	106041576	HAVAN S.A	1	12
474	101884427	HEINZ BRASIL S.A.	1	12
475	107160323	HEINZ BRASIL S.A.	1	12
476	103451668	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	1	12
477	107157039	HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A	1	12
478	106966863	HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A	3	12
479	105955663	HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA	1	12
480	102258414	HPO ADMINISTRACAO DE CLUBES E HOTEIS LTDA	6	12
481	104993901	HYPERA S.A.	1	12
482	105639338	IGUASPORT LTDA	1	12
483	108629589	IGUASPORT LTDA	1	12
484	107705958	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	1	12
485	102942358	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
486	106978870	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FORMOSA LTDA	5	12
487	103791213	INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA	1	12
488	105959472	INTERCEMENT BRASIL S.A.	1	12
489	107570289	INTERFAST SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA	1	12
490	105505463	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	1	12
491	105505722	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	1	12
492	104075724	ITUMBIARA BIOENERGIA S.A.	1	12
493	104619821	ITUMBIARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	1	12
494	103596267	J.R.D. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1	12
495	103740791	JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A	1	12
496	100845479	JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA	1	12
497	102487723	JBS S/A	1	12
498	103160310	JBS S/A	1	12
499	103218823	JBS S/A	1	12
500	104560509	JBS S/A	1	12
501	104703830	JBS S/A	1	12
502	105506974	JBS S/A	1	12
503	103742352	JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	1	12
504	102631280	JOFEGE MINERACAO LTDA	1	12
505	103533958	JOHN DEERE BRASIL LTDA	1	12
506	104046279	KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
507	108162710	KADAO S A EM RECUPERACAO JUDICIAL	2	12
508	106112821	KERRY DO BRASIL LTDA	1	12
509	108168778	KLABIN S.A.	1	12
510	104092483	KTH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
511	102230030	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1	12
512	106783580	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	1	12
513	104907100	LACTOSUL INDUSTRIA DE LATICINIOS -LTDA	1	12
514	100438369	LASA LAGO AZUL SA	1	12
515	102770581	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
516	105978620	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	1	12
517	107285002	LATICINIOS BELA VISTA S.A.	1	12
518	101713460	LATICINIOS CATUPIRY LTDA	1	12
519	101695349	LATICINIOS J L LTDA	1	12
520	101337833	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	1	12
521	103182616	LATICINIOS SAN MARINO LTDA	1	12
522	104299444	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	1	12
523	104356979	LF PLASTICOS LTDA	1	12
524	106820036	LF PLASTICOS LTDA	1	12
525	105041718	LIDERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	1	12
526	105482471	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1	12
527	104533676	LINEA ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A	5	12
528	108088375	LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPACOES S.A	6	12
529	103247718	LOJAS RENNER S.A.	1	12
530	104042630	LOJAS RENNER S.A.	1	12
531	104321679	LOJAS RENNER S.A.	1	12
532	104333359	LOJAS RENNER S.A.	1	12
533	104382783	LOJAS RENNER S.A.	1	12
534	105786527	LOJAS RENNER S.A.	1	12
535	106132415	LOJAS RENNER S.A.	1	12
536	106142771	LOJAS RENNER S.A.	1	12
537	107264200	LOJAS RENNER S.A.	1	12
538	100056261	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
539	100698301	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
540	102832730	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
541	104322209	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
542	104333472	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
543	105418161	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
544	105769258	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
545	106066218	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
546	106570803	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
547	106888480	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
548	101450001	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
549	102247285	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
550	102631921	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
551	103404309	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
552	107387816	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
553	101456778	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
554	101722087	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
555	102029075	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
556	102295409	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
557	103225749	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
558	103681922	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
559	103696458	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
560	103699562	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
561	106103989	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
562	106722328	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
563	106544381	LUZIANIA RENDERING LTDA	1	12
564	107471450	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	1	12
565	107471477	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	6	12
566	108478807	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	1	12
567	108510158	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	1	12
568	103702261	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
569	104086556	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
570	104166118	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
571	104200600	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
572	107252856	MAGAZINE LUIZA S/A	7	12
573	107253330	MAGAZINE LUIZA S/A	6	12
574	107339919	MAGAZINE LUIZA S/A	2	12
575	107394650	MAGAZINE LUIZA S/A	2	12
576	107408503	MAGAZINE LUIZA S/A	2	12
577	107411431	MAGAZINE LUIZA S/A	6	12
578	107412829	MAGAZINE LUIZA S/A	2	12
579	102061440	MAIA E BORBA S/A	1	12
580	101755600	MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	1	12
581	103990003	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	1	12
582	101737068	MARISA LOJAS S.A.	1	12
583	103085068	MARISA LOJAS S.A.	3	12
584	104105780	MARISA LOJAS S.A.	1	7
585	104188359	MARISA LOJAS S.A.	1	12
586	104354119	MARISA LOJAS S.A.	1	12
587	104553898	MARISA LOJAS S.A.	1	12
588	105881724	MARISA LOJAS S.A.	1	12
589	103859918	MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA	1	12
590	103239383	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	1	12
591	104419733	MATOS & RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS E CONDIMENTOS LTDA	1	12
592	107652285	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A	2	12
593	105618381	MEGA MODA HOTEL LTDA	1	12
594	100865216	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1	12
595	103623345	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	1	12
596	105407810	METALGRAFICA IGUACU S A	1	12
597	104774509	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	1	12
598	103308598	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	1	12
599	104089920	MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA	1	12
600	105744824	MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA	1	12
601	104298120	MILLENIUM PLASTICOS LTDA	1	12
602	107362961	MINERACAO BELOCAL LTDA	1	12
603	103861106	MINERACAO BOM JESUS LTDA	1	12
604	101053096	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
605	101785437	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
606	102733627	MINERACAO DE CALCARIO MONTVIDIU LTDA	1	12
607	103412646	MINERACAO DE CALCARIO MONTVIDIU LTDA	1	12
608	103208224	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	1	12
609	104866071	MINERACAO MORRO ESCURO LTDA	1	12
610	105102393	MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA	1	12
611	103030611	MINERACAO PIRINEUS LTDA	1	12
612	101649746	MINERACAO SERRA GRANDE S A	1	12
613	103367381	MINERADORA AMERICAL LTDA	1	12
614	103210881	MINERVA S.A.	1	12
615	107677474	MOINHO CENTRO NORTE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
616	102903670	MOINHO DE TRIGO JM - LTDA	1	12
617	105301566	MOINHO VITORIA LTDA	1	12
618	103313737	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	1	12
619	106213091	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	1	12
620	105194131	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	1	12
621	104005661	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	1	12
622	105141380	NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA	4	12
623	103609598	NAUTICO HOTEIS E PARQUES LTDA	1	12
624	107111497	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.	1	12
625	107548470	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	1	12
626	104505885	NOBRE ALIMENTOS LTDA	5	12
627	104476745	NOROESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1	12
628	104503432	NORTEVIDROS COMERCIO DE VIDROS ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA	1	12
629	104624809	NOTAVEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA	1	12
630	101171188	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.	6	12
631	104833033	NOVA GALIA BIOENERGIA LTDA	1	12
632	105676446	NUTRATTA NUTRICAO ANIMAL LTDA	1	12
633	104521252	NUTREMA NUTRICAO ANIMAL LTDA	1	12
634	107770857	NUTRIEN SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	1	12
635	106427970	NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA	1	12
636	102203938	NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	1	12
637	105241148	NUTRISAL INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	1	12
638	102398763	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	1	12
639	105278300	ODERICH ALIMENTOS LTDA	1	12
640	107498693	OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA	1	12
641	101480130	OLVEGO OLEOS VEGETAIS DE GOIAS LTDA	1	12
642	108532470	OTIMA COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	7	12
643	101949715	OURO VERDE ALIMENTOS LTDA	1	12
644	101605838	OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA	1	12
645	107930323	P&G IND. DE ALIMENTOS LTDA	8	12
646	107203448	PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	1	12
647	103682457	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	1	12
648	101263562	PEDREIRA GOIAS LTDA	1	12
649	100184316	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
650	103741640	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	7	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
651	104397071	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	7	12
652	104842474	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	7	12
653	105138592	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	7	12
654	106138820	PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA S/A	7	12
655	106365711	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.	1	12
656	107289555	PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A.	6	12
657	102999929	PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1	12
658	107397030	PEVE FOODS LTDA	1	12
659	108025640	PEVE FOODS LTDA	1	12
660	106297635	PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA	1	12
661	101509847	PIRECAL PIRENOLIS CALCARIO LTDA	1	12
662	103850155	PIRECAL PIRENOLIS CALCARIO LTDA	1	12
663	107854082	PLASMON INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	5	12
664	105047732	PLENA ALIMENTOS S/A	1	12
665	100575897	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	1	12
666	102670200	POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.	1	12
667	104695366	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	12
668	100447490	PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	1	12
669	104390514	PRIMA FOODS S.A.	1	12
670	100055656	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA	1	12
671	104145188	QUALITY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	1	12
672	103786309	QUIMICA AMPARO LTDA	1	12
673	105304476	QUIMICA AMPARO LTDA	1	12
674	105794856	RA GARRAFAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
675	105037745	RAIA DROGASIL S/A	1	12
676	102857431	REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
677	103073787	REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
678	103806300	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	6	12
679	106314947	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	6	12
680	106704796	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	6	12
681	106844164	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	6	12
682	107827514	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	6	12
683	108484459	REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA	9	12
684	101664885	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
685	102143366	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
686	105254835	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
687	103858610	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
688	103972501	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
689	103972641	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
690	103972650	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
691	104079010	RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
692	101443650	ROAN ALIMENTOS LTDA	1	12
693	105898813	ROAN ALIMENTOS LTDA	1	12
694	101477864	RUBIATABA INDUSTRIAL S.A.	8	12
695	104270195	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
696	105517992	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	1	12
697	108001997	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	10	12
698	100147534	SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
699	100133576	SANEAMENTO DE GOIAS S/A	1	12
700	103944125	SAO MARTINHO S/A	1	12
701	101651899	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
702	102416699	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
703	106338862	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
704	106375113	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
705	107306778	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
706	104871229	SARKIS MINERACAO LTDA	1	12
707	104792647	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
708	105555274	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
709	105563439	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
710	106459953	SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A.	1	12
711	104364785	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.	1	12
712	107732300	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.	1	12
713	107917513	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A.	6	12
714	107442477	SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A.	1	12
715	104082283	SEBO HIDROLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA	1	12
716	103225366	SEMENTES GOIAS LTDA	1	12
717	107863529	SEMENTES GOIAS LTDA	1	12
718	104346876	SEMPRE AGTECH LTDA	11	12
719	103495665	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
720	104801441	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
721	106348353	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
722	106650017	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
723	106853732	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
724	106891189	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	7	12
725	107288133	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
726	107658720	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
727	107724860	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
728	108278654	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	6	12
729	105871052	SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA	12	12
730	107965747	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	1	12
731	104103639	SHOPPING ESTACAO GOIANIA EMPREENDIMENTOS E EVENTOS S/A	1	12
732	103784217	SJC BIOENERGIA LTDA	1	12
733	104056991	SJC BIOENERGIA LTDA	1	12
734	102090602	SLC AGRICOLA S.A.	11	12
735	103449493	SLC AGRICOLA S.A.	11	12
736	103361189	SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	1	12
737	103557326	SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	1	12
738	104271825	SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A	4	12
739	101778430	SORVETERIA CREME MEL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
740	103463658	SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS LTDA	1	12
741	107169886	SPE FAMA DESENVOLVIMENTO LTDA	1	12
742	108402347	STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS	12	12
743	105534803	SUPERMERCADO BRJ LTDA	3	12
744	106469789	SUPERMERCADO BRJ LTDA	3	12
745	101206780	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	1	12
746	102527253	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
747	103380450	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
748	104128151	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
749	107450836	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
750	107886391	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
751	108480046	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
752	103916725	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
753	103916750	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
754	103916776	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
755	103916806	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
756	103916830	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
757	103916849	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
758	103916881	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
759	104061600	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
760	104408189	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
761	104626828	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
762	104856513	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
763	105243396	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
764	108071782	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
765	107540070	SYNGENTA SEEDS LTDA	1	12
766	103278184	TAC LOGISTICA LTDA	1	12
767	106837273	TAUA HOTEL E CONVENTION ALEXANIA LTDA	1	12
768	103542051	TELEFONICA BRASIL S.A.	1	12
769	101992793	TELEVISAO ANHANGUERA S/A	1	12
770	107587726	TEM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	1	12
771	103493719	TERMO POT INDUSTRIA LTDA	1	12
772	104754079	TETRAPET COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
773	105564818	TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	1	12
774	103223312	TIM S A	1	12
775	107683199	TOP TELAS LTDA	3	12
776	103515321	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	1	12
777	104523255	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	1	12
778	108222730	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	1	12
779	101657234	TREVO AGROINDUSTRIAL LTDA	1	12
780	104331410	TREVO ALIMENTOS LTDA	1	12
781	104030135	TROPICAL BIOENERGIA S.A.	1	12
782	105772607	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA	10	12
783	103253181	V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICACOES S.A.	1	12
784	103903100	VASAP INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	1	12

Ord.	IE	Razão Social do Agente Proprietário	Mês Inicial	Mês Final
785	105536962	VD FABRICA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	1	12
786	105962732	VENEZA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	12	12
787	103544810	VEREDA ALIMENTOS LTDA	1	12
788	108056090	VETOQUINOL SAÚDE ANIMAL LTDA.	10	12
789	200771159	VETOQUINOL SAÚDE ANIMAL LTDA.	10	12
790	105482730	VIA S.A.	1	12
791	100496725	VIBRA ENERGIA S.A	5	12
792	103124357	VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
793	101978014	VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACEÚTICA LTDA	1	12
794	108743756	VMF MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA	7	12
795	104848057	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	1	12
796	107218941	WINDOR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA	1	12
797	103903038	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	1	12
798	104102870	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	1	12
799	106776819	ZAMP S.A.	1	12
800	107121875	ZAMP S.A.	5	12
801	107376342	ZAMP S.A.	1	12
802	107376350	ZAMP S.A.	1	12
803	107376539	ZAMP S.A.	1	12
804	107376857	ZAMP S.A.	1	12
805	107379970	ZAMP S.A.	1	12
806	107380641	ZAMP S.A.	1	12
807	107524082	ZAMP S.A.	1	12
808	104817640	ZARA BRASIL LTDA	1	12

Anexo VI: Leiaute Espelhos

Os espelhos são arquivos TXT, segregado por município, onde consta os dados dos documentos utilizados para apuração do VAF, e visam subsidiar a conferência do cálculo por parte das prefeituras.

VI.01. Acesso aos Espelhos

Os espelhos são disponibilizados via acesso restrito. Para acessá-los, a prefeitura deverá credenciar até 2 (duas) pessoas, servidores efetivos, conforme orientação no site da economia, página do [COÍNDICE](#) ou no tópico [03. CREDENCIAMENTO USUÁRIO IPM](#).

Após credenciado, o usuário deverá *logar* no [Portal de Aplicações](#), entrar no módulo **ASP - Acesso Restrito**, depois no menu: “Índice de Participação dos Municípios”, entrar em “Arquivos / Download”, e selecionar as opções desejadas e baixar os arquivos.

VI.02. Dados Técnicos dos Espelhos

O caractere utilizado para separação dos campos: ^

O formato dos campos nos espelhos seguirá o seguinte:

- a) **Cabeçalho**: o espelho possui cabeçalho específico, de acordo com cada espelho, para facilitar a identificação da informação.
- b) Tipo **ALFANUMÉRICO**: representados por “C”
- c) Tipo **NUMÉRICO**: representados por “N”.
- d) Tamanho (**Tam**): informa a quantidade de caracteres máximo de preenchimento do campo, já incluso caracteres de formatação numérica como “ponto” de milhar e “vírgula”.
- e) Decimal (**Dec**): informa a quantidade de casas decimais, no caso de campo numérico.

Os espelhos com grande quantidade de informações foram divididos em arquivos contendo 1 milhão de linhas, a exemplo do **IPM.ESPNFE.PROV.GERAL**.

Como os espelhos foram sendo construídos ao longo do tempo, os formatos numéricos e tamanho dos campos podem variar de um para outro, mesmo que os nomes dos campos sejam os mesmos. Observe os detalhes nas Descrições e Notas.

VI.03. Leiaute do Espelho: ESPSIM.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	COD_MUNICIPIO	Código do Município	N	06	-
02	NOME_MUNICIPIO	Nome do Município	C	50	-
03	ATIVIDADE	Atividade Economica em que foi classificado	C	12	-
04	INSCRICAO	Número da Inscrição estadual	N	14	-
05	CNPJ/CPF	Número da Inscrição no CNPJ ou CPF	N	14	-
06	RAZAO_SOCIAL	Nome da Razão Social	C	50	-
07	FANTASIA	Nome Fantasia	C	50	-
08	TIPO_CONTRIB	Regime Tributário: SIMPLES ou SIMEI	C	07	-
09	ANO_MES_REF	Ano e mês, formato AAAAMM da apuração.	N	06	-
10	VALOR	Valor Adicionado, já aplicado os 32% sobre a Receita Bruta.	N	12	02
11	CNAE	Código de Atividade Econômica	N	07	-

VI.04. Leiaute do Espelho: IPM.ESPCTE.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	ANO-BASE	O ano base da apuração	N	04	-
02	CHAVE_ACESSO	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
03	INSCRICAO	Número da inscrição estadual - IE	N	09	-
04	CNPJ	Número da inscrição no CNPJ	N	14	-
05	EMITENTE	Nome da Razão Social do emitente do documento	N	100	-
06	MUNICIPIO-SERVICO	Nome do município onde ocorreu o início da prestação do serviço.	C	50	-
07	OPERACAO	Documento utilizado: CTE	C	03	-
08	VALOR	Valor da Prestação considerado como VAF	N	12	02

VI.05. Leiaute do Espelho: ESPNFA.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	ANO-BASE	O ano base da apuração	N	04	-
02	NUMERO-NOTA	Código de identificação da NFA	N	16	-
03	DATA-EMISSAO	Data da emissão da NFA: DDMMAAAA	N	08	-
04	NATUREZA-OPERACAO	Código da Natureza da Operação	N	03	-
05	TIPO-APROPRIACAO	A apropriação do VAF: ENTRADA / SAÍDA	C	13	-
06	VALOR-NOTA	Valor total da nota, dividir o valor por 100.	C	17	-
07	INSCRICAO-REMETENTE	Número da inscrição estadual do remetente	N	09	-
08	NOME-REMETENTE	Razão Social do emitente do documento	C	100	-
09	CODIGO-MUNICIPIO-REM	Código do município remetente	N	06	-
10	NOME-MUNICIPIO-REM	Nome do município do remetente	C	45	-
11	INSCRICAO-DESTINO	Número da inscrição estadual do destinatário	N	09	-
12	NOME-DESTINO	Razão Social do destinatário do documento	C	100	-
13	CODIGO-MUNICIPIO-DEST	Código do município remetente	N	06	-
14	NOME-MUNICIPIO-DEST	Nome do município do remetente	C	45	-

VI.06. Leiaute do Espelho: ESPNFCE.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	NUMERO NOTA	Número da NFCe	N	11	-
03	DATA EMISSAO	Data da Emissão: DDMMAAAA	N	08	-
04	OPERACAO	Tipo de Operação: SAIDA	C	07	-
05	TIPO REM	Tipo do Regime Tributário do remetente: REGIME NORMAL	C	14	-
06	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	80	-
07	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
08	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
09	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	50	-
10	UF REM	UF do município do remetente	C	02	-
11	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
12	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: SAIDA	C	15	-
13	VLR NOTA	Valor total da NFCe (com separador de decimal “,”)	N	22	02
14	VLR SAIDA	Total do VAF atribuído como SAIDA	N	22	02
15	VLR ENTRADA	Total do VAF atribuído como ENTRADA	N	22	02

VI.07. Leiaute do Espelho: IPM.ESPNE.PROV.GERAL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	NUMERO NOTA	Número da NFe	N	11	-
03	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
04	OPERACAO	Tipo de Operação: SAIDA ou ENTRADA	C	07	-
05	TIPO REM	Tipo do Regime Tributário do remetente: REGIME NORMAL ou SIMPLES ou NAO CADASTRADO	C	14	-
06	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	80	-
07	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
08	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
09	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	45	-
10	UF REM	UF do município do remetente	C	02	-
11	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
12	TIPO DEST	Tipo do Regime Tributário do destinatário: REGIME NORMAL ou SIMPLES ou NAO CADASTRADO	C	14	-
13	NOME DEST	Razão Social do destinatário do documento	C	80	-
14	INSC DEST	Número da inscrição estadual do destinatário	N	14	-
15	CNPJ DEST	Número do CNPJ do destinatário	N	14	-
16	MUNIC DEST	Nome do município do destinatário	C	45	-
17	UF DEST	UF do município do destinatário	C	02	-
18	COD MUNIC DEST	Código do município destinatário	N	06	-
19	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: SAIDA, ENTRADA ou SAIDA E ENTRADA	C	15	-
20	VLR NOTA	Valor total da NFe	N	22	02
21	VLR SAIDA	Valor total da NFe apropriado como SAIDA	N	22	02
22	VLR ENTRADA	Valor total da NFe apropriado como ENTRADA	N	22	02
23	NUMR ITEM	Número do item	N	03	-
24	COD CFOP	CFOP da operação	N	04	-
25	COD NCM	Código NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul	N	09	-
26	COD ANP	Código ANP - Agência Nacional do Petróleo	N	09	-

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
27	VLR TOT ITEM	Valor total do item da NFe	N	22	02
28	VLR DESCONTO	Valor de desconto do item	N	22	02
29	VLR ICMS DESONERA	Valor do ICMS Desonerado do item	N	22	02
30	VLR ICMS SUBST	Valor do ICMS Substituição Tributária do item	N	22	02
31	VLR FRETE	Valor do frete do item	N	22	02
32	VLR SEGURO	Valor do seguro do item	N	22	02
33	VLR DESP ACES	Valor da despesa acessória do item	N	22	02
34	VLR II	Valor do Imposto de importação do item	N	22	02
35	VLR IPI	Valor do Imposto sobre produtos industrializados do item	N	22	02
36	REG. EFD	Se há escrituração do item na EFD como imobilizado: C170	C	04	-

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”.

VI.08. Leiaute do Espelho: IPM.ESP NFE.PROV.PRODUTORES

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	NUMERO NOTA	Número da NFe	N	11	-
03	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
04	OPERACAO	Tipo de Operação: SAIDA ou ENTRADA	C	07	-
05	TIPO REM	Tipo do Regime Tributário do remetente: PRODUTOR	C	14	-
06	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	80	-
07	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
08	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
09	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	45	-
10	UF REM	UF do município do remetente	C	02	-
11	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
12	TIPO DEST	Tipo do Regime Tributário do destinatário: PRODUTOR	C	14	-
13	NOME DEST	Razão Social do destinatário do documento	C	80	-
14	INSC DEST	Número da inscrição estadual do destinatário	N	14	-
15	CNPJ DEST	Número do CNPJ do destinatário	N	14	-
16	MUNIC DEST	Nome do município do destinatário	C	45	-
17	UF DEST	UF do município do destinatário	C	02	-
18	COD MUNIC DEST	Código do município destinatário	N	06	-
19	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: SAIDA, ENTRADA ou SAIDA E ENTRADA	C	15	-
20	VLR NOTA	Valor total da NFe	N	22	02
21	VLR SAIDA	Valor total da NFe apropriado como SAIDA	N	22	02
22	VLR ENTRADA	Valor total da NFe apropriado como ENTRADA	N	22	02
23	NUMR ITEM	Número do item	N	03	-
24	COD CFOP	CFOP da operação	N	04	-
25	COD NCM	Código NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul	N	09	-
26	COD ANP	Código ANP - Agência Nacional do Petróleo	N	09	-
27	VLR TOT ITEM	Valor total do item da NFe	N	22	02
28	VLR DESCONTO	Valor de desconto do item	N	22	02
29	VLR ICMS DESONERA	Valor do ICMS Desonerado do item	N	22	02
30	VLR ICMS SUBST	Valor do ICMS Substituição Tributária do item	N	22	02
31	VLR FRETE	Valor do frete do item	N	22	02
32	VLR SEGURO	Valor do seguro do item	N	22	02
33	VLR DESP ACES	Valor da despesa acessória do item	N	22	02
34	VLR II	Valor do Imposto de importação do item	N	22	02
35	VLR IPI	Valor do Imposto sobre produtos industrializados do item	N	22	02

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
36	REG. EFD	Se há escrituração do item na EFD como imobilizado: C170	C	04	-

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”.

VI.09. Leiaute do Espelho: IPM.ESPNE.PROV.COMBUSTIVEL

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	NUMERO NOTA	Número da NFe	N	11	-
03	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
04	OPERACAO	Tipo de Operação: SAIDA ou ENTRADA	C	07	-
05	TIPO REM	Tipo do Regime Tributário do remetente: REGIME NORMAL, SIMPLES	C	14	-
06	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	80	-
07	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
08	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
09	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	45	-
10	UF REM	UF do município do remetente	C	02	-
11	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
12	TIPO DEST	Tipo do Regime Tributário do destinatário: REGIME NORMAL, SIMPLES, NAO CADASTRADO, PRODUTOR	C	14	-
13	NOME DEST	Razão Social do destinatário do documento	C	80	-
14	INSC DEST	Número da inscrição estadual do destinatário	N	14	-
15	CNPJ DEST	Número do CNPJ do destinatário	N	14	-
16	MUNIC DEST	Nome do município do destinatário	C	45	-
17	UF DEST	UF do município do destinatário	C	02	-
18	COD MUNIC DEST	Código do município destinatário	N	06	-
19	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: SAIDA, ENTRADA ou SAIDA E ENTRADA	C	15	-
20	VLR NOTA	Valor total da NFe	N	22	02
21	VLR SAIDA	Valor total da NFe apropriado como SAIDA	N	22	02
22	VLR ENTRADA	Valor total da NFe apropriado como ENTRADA	N	22	02
23	NUMR ITEM	Número do item	N	03	-
24	COD CFOP	CFOP da operação	N	04	-
25	COD NCM	Código NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul	N	09	-
26	COD ANP	Código ANP - Agência Nacional do Petróleo	N	09	-
27	VLR TOT ITEM	Valor total do item da NFe	N	22	02
28	VLR DESCONTO	Valor de desconto do item	N	22	02
29	VLR ICMS DESONERA	Valor do ICMS Desonerado do item	N	22	02
30	VLR ICMS SUBST	Valor do ICMS Substituição Tributária do item	N	22	02
31	VLR FRETE	Valor do frete do item	N	22	02
32	VLR SEGURO	Valor do seguro do item	N	22	02
33	VLR DESP ACES	Valor da despesa acessória do item	N	22	02
34	VLR II	Valor do Imposto de importação do item	N	22	02
35	VLR IPI	Valor do Imposto sobre produtos industrializados do item	N	22	02
36	VLR ICMS MONO RETEN	Valor do ICMS monofásico sujeito a retenção do item (Incluído a partir do IPM 2024).	N	22	02
37	REG. EFD	Se há escrituração do item na EFD como imobilizado: C170	C	04	-

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”.

Devido ao momento de transição das regras de tributação dos combustíveis, o espelho para as NFes contendo essas operações, IPM.ESPNE.PROV.COMBUSTIVEL, será acrescido do campo **VLR ICMS MONO RETEN**.

VI.10. Leiaute do Espelho: ESPOPESP.PROV

Este espelho, **ESPOPESP.PROV**, visa demonstrar as apropriações de valor adicionado de operações que por sua natureza exigem um tratamento diferenciado como a substituição tributária do combustível, transporte metropolitano, comércio das centrais de abastecimento entre outros. Esse espelho abrange as situações tratadas nos tópicos: [09.08.01](#), [10.02.01](#), [10.03.01](#), [15](#) e [16](#).

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CODG-MUNIC	Código do município remetente	N	06	-
02	MUNICIPIO	Nome do município do remetente	C	50	-
03	RAZAO-CONTRIBUINTE	Razão Social do remetente / Origem da Informação	C	50	-
04	COD-CONTRIBUINTE	Código identificador atribuído pelo sistema ao contribuinte ou Origem: CNPJ ou Código Sistema	C	14	-
05	COD-OPERACAO	Código do sistema para a operação (vide nota 1)	N	02	-
06	DESCRICAO-OPERACAO	Descrição da Operação Especial ajustada (vide nota 1)	C	24	-
07	VALOR-OPERACAO	Valor Adicionado a ser ajustado ao município (vide nota 2)	N	18	-
08	NUMERO-PROCESSO	Número do processo interno da ECONOMIA	C	18	-
09	OBSERVACAO	Breve relato do histórico / observação ou detalhe do ajuste (vide nota 3)	C	75	-
10	OBSERVACAO		C	75	-
11	OBSERVACAO		C	75	-
12	OBSERVACAO		C	75	-
13	OBSERVACAO		C	75	-

Nota:

1) Os códigos e descrições das operações são os seguintes:

Código	Descrição	Código	Descrição
00	GERAL	15	TRANSPORTE METROPOLITANO
01	ENERGIA ELETRICA	16	SERV. TRANSP. ANO ANT. (RG.1400)
04	DIVERSOS	17	SERV. COMUNIC. ANO ANT. (RG.1400)
10	CEASA/CEARANA	18	LEITE ANO ANT. (RG.1400)
11	CELG/CHESP (AQUISICAO)	19	SUBST. TRIB. COMBUSTIVEL
12	EFD	20	RECURSOS
13	REG.1400	21	DECISAO JUDICIAL
14	NOTA FISCAL NAO CONTRIBUINTE	23	CTE'S DILIGENCIADOS

2) Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”. Os valores negativos são precedidos do sinal “-”.

3) As observações são informações complementares e estão separadas em 5 colunas, por questões de banco de dados e para permitir a inserção de mais informações.

VI.11. Leiaute do Espelho: IPM.ESPWF3E.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
03	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	50	-
04	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
05	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
06	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	45	-
07	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
08	TIPO DEST	Tipo do Regime Tributário do destinatário: REGIME NORMAL, PRODUTOR	C	14	-
09	NOME DEST	Razão Social do destinatário do documento	C	50	-
10	INSC DEST	Número da inscrição estadual do destinatário	N	14	-
11	CNPJ DEST	Número do CNPJ do destinatário	N	14	-
12	MUNIC DEST	Nome do município do destinatário	C	45	-
13	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: ENTRADA	C	15	-
14	VLR NOTA	Valor total da NF3e (<i>vide nota 1</i>)	N	20	02
15	VLR ENTRADA	Valor total da NF3e apropriado como ENTRADA (<i>vide nota 1</i>)	N	20	02
16	NUMR ITEM	Número do item	N	03	-
17	COD CCLAS	Código de classificação do item	N	07	-
18	INDI DEVOLUCAO	Indicador de devolução do item: 0 ou 1	N	01	-
19	QTDE FATURADA	Quantidade do item faturado (<i>vide nota 2</i>)	N	15	4
20	UNIDADE MEDIDA	Unidade de medida: 1-kW / 2-kWh	N	01	-
21	VLR UNITARIO	Valor unitário do item (<i>vide nota 2</i>)	N	13	10
22	VLR TOT ITEM	Valor total do item da Nfe (<i>vide nota 2</i>)	N	13	10

Nota:

- Esses campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”.
- Esses campos de valores devem ser divididos pelo número de casas decimais indicadas na tabela (coluna DEC), exemplo: VLR UNITARIO: 00000000000001473000000 / 10 => 0,1473000000

VI.12. Leiaute do Espelho: IPM.ESPWF3E.PROV.VENDAS.CCEE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	NUMERO NOTA	Número da NFe	N	11	-
03	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
04	OPERACAO	Tipo de Operação: SAIDA	C	07	-
05	TIPO REM	Tipo do Regime Tributário do remetente: REGIME NORMAL, NAO CADASTRADO	C	14	-
06	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	80	-
07	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
08	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
09	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	45	-
10	UF REM	UF do município do remetente	C	02	-
11	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
12	TIPO DEST	Tipo do Regime Tributário do destinatário: REGIME NORMAL	C	14	-
13	NOME DEST	Razão Social do destinatário do documento	C	80	-
14	INSC DEST	Número da inscrição estadual do destinatário	N	14	-
15	CNPJ DEST	Número do CNPJ do destinatário	N	14	-

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
16	MUNIC DEST	Nome do município do destinatário	C	45	-
17	UF DEST	UF do município do destinatário	C	02	-
18	COD MUNIC DEST	Código do município destinatário	N	06	-
19	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: ENTRADA	C	15	-
20	VLR NOTA	Valor total da NFe	N	22	02
21	VLR SAIDA	Valor total da NFe apropriado como SAIDA	N	22	02
22	VLR ENTRADA	Valor total da NFe apropriado como ENTRADA	N	22	02
23	NUMR ITEM	Número do item	N	03	-
24	COD CFOP	CFOP da operação	N	04	-
25	COD NCM	Código NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul	N	09	-
26	COD ANP	Código ANP - Agência Nacional do Petróleo	N	09	-
27	VLR TOT ITEM	Valor total do item da NFe	N	22	02
28	VLR DESCONTO	Valor de desconto do item	N	22	02
29	VLR ICMS DESONERA	Valor do ICMS Desonerado do item	N	22	02
30	VLR ICMS SUBST	Valor do ICMS Substituição Tributária do item	N	22	02
31	VLR FRETE	Valor do frete do item	N	22	02
32	VLR SEGURO	Valor do seguro do item	N	22	02
33	VLR DESP ACES	Valor da despesa acessória do item	N	22	02
34	VLR II	Valor do Imposto de importação do item	N	22	02
35	VLR IPI	Valor do Imposto sobre produtos industrializados do item	N	22	02
36	REG. EFD	Se há escrituração do item na EFD como imobilizado: C170	C	04	-

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”.

VI.13. Leiaute do Espelho: IPM.ESPNE.PROV.ENTRADAS.CCEE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
02	NUMERO NOTA	Número da NFe	N	11	-
03	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
04	OPERACAO	Tipo de Operação: ENTRADA	C	07	-
05	TIPO REM	Tipo do Regime Tributário do remetente: REGIME NORMAL	C	14	-
06	NOME REM	Razão Social do remetente do documento	C	80	-
07	INSC REM	Número da inscrição estadual do remetente	N	14	-
08	CNPJ REM	Número do CNPJ do remetente	N	14	-
09	MUNIC REM	Nome do município do remetente	C	45	-
10	UF REM	UF do município do remetente	C	02	-
11	COD MUNIC REM	Código do município remetente	N	06	-
12	TIPO DEST	Tipo do Regime Tributário do destinatário: REGIME NORMAL	C	14	-
13	NOME DEST	Razão Social do destinatário do documento	C	80	-
14	INSC DEST	Número da inscrição estadual do destinatário	N	14	-
15	CNPJ DEST	Número do CNPJ do destinatário	N	14	-
16	MUNIC DEST	Nome do município do destinatário	C	45	-
17	UF DEST	UF do município do destinatário	C	02	-
18	COD MUNIC DEST	Código do município destinatário	N	06	-
19	APROPRIACAO	Apropriação para o VAF: SAIDA E ENTRADA	C	15	-
20	VLR NOTA	Valor total da NFe	N	22	02
21	VLR SAIDA	Valor total da NFe apropriado como SAIDA	N	22	02
22	VLR ENTRADA	Valor total da NFe apropriado como ENTRADA	N	22	02
23	NUMR ITEM	Número do item	N	03	-
24	COD CFOP	CFOP da operação	N	04	-
25	COD NCM	Código NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul	N	09	-

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
26	COD ANP	Código ANP - Agência Nacional do Petróleo	N	09	-
27	VLR TOT ITEM	Valor total do item da NFe	N	22	02
28	VLR DESCONTO	Valor de desconto do item	N	22	02
29	VLR ICMS DESONERA	Valor do ICMS Desonerado do item	N	22	02
30	VLR ICMS SUBST	Valor do ICMS Substituição Tributária do item	N	22	02
31	VLR FRETE	Valor do frete do item	N	22	02
32	VLR SEGURO	Valor do seguro do item	N	22	02
33	VLR DESP ACES	Valor da despesa acessória do item	N	22	02
34	VLR II	Valor do Imposto de importação do item	N	22	02
35	VLR IPI	Valor do Imposto sobre produtos industrializados do item	N	22	02
36	REG. EFD	Se há escrituração do item na EFD como imobilizado: C170	C	04	-

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,” e milhar “.”.

VI.14. Leiaute do Espelho: IPM.ESP NFE.PROV.C170

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	ANO BASE	Ano Base	N	04	-
02	NUMERO DECLARACAO	Número da Declaração	N	11	-
03	CHAVE ELETRONICA	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
04	NUMR ITEM	Número do item	N	05	-
05	COD CFOP	CFOP da operação	N	04	-
06	VLR CONTABIL CFOP	Valor Contabilizado do item. Os valores desse campo deverão ser divididos por 100.	N	17	-
03	QUADRO EFD	Se há escrituração do item na EFD como imobilizado: C170	C	04	-

VI.15. Leiaute do Espelho: ESPCONV115.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	ANO-BASE	Ano Base	N	04	-
02	DOCUMENTO	Tipo de Documento	C	09	-
03	INSCRICAO	Número da inscrição estadual do remetente	N	09	-
04	NOME	Razão Social do remetente do documento	C	50	-
05	MUNICÍPIO	Nome do município do remetente	C	50	-
06	PRODUTO	Descrição do serviço computado: SERV. COMUNIC. (C.115)	N	25	-
07	PERIODO	O período referente a prestação: MM-AAAA	C	07	-
08	VALOR	Valor da Base de Cálculo do ICMS, da prestação do serviço	N	16	02

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,”.

VI.16. Leiaute do Espelho: IPM.ESPBPE

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	DATA EMISSAO	Data da Emissão: AAAAMMDD	N	08	-
02	CHAVE ACESSO	Chave de acesso do documento eletrônico	N	44	-
03	NUMERO BPE	Número do BPe	N	09	-
04	INSC EMITENTE	Número da inscrição estadual do emitente	N	14	-
05	CNPJ EMITENTE	Número do CNPJ do emitente	N	14	-
06	RAZAO EMITENTE	Razão Social do emitente do documento	C	60	-
07	FANTASIA EMITENTE	Nome Fantasia do emitente do documento	C	60	-
08	MUNICIPIO INICIO	Nome do município de início da prestação do serviço	C	50	-
09	VALOR	Valor da Prestação consignado no Bpe	N	16	02

Nota: Todos os campos de valores possuem separador de decimal “,”.

VI.17. Leiaute do Espelho: ESPAUTO.PROV

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	NUMERO-AUTO	Número do Auto de Infração	N	13	-
02	RAZAO-SOCIAL	Razão social do autuado	C	50	-
03	INSCRICAO	Número da inscrição estadual do autuado	N	09	-
04	CNPJ	Número do CNPJ do emitente	N	14	-
05	STATUS	Situação da constituição definitiva do Auto	C	13	-
06	VALOR	Valor da BC, atualizado até o último dia do ano base (deverão ser divididos por 100)	N	17	-
07	LEI	Capitulação da infração: Número da Lei	C	05	-
08	ANO-LEI	Capitulação da infração: Ano da Lei	C	04	-
09	ARTIGO	Capitulação da infração: Artigo	C	04	
10	INCISO	Capitulação da infração: Inciso		05	
11	ALINEA	Capitulação da infração: Alínea		01	
12	ITEM	Capitulação da infração: Item		02	
13	PARAG	Capitulação da infração: Parágrafo		05	